



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

# **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**

**MTO-02**

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO PARA 2002  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Brasília**

**2001**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal  
SOF - SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 08  
70.770-545 - Brasília, DF – Brasil  
Telefone: 0(XX)61 348-2000

Proibida a divulgação e reprodução sem autorização

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Orçamento Federal  
Manual Técnico de Orçamento: instruções para elaboração da proposta  
orçamentária da União para 2002, MTO-02  
Brasília, 2001.  
p. 167

1. Elaboração de Orçamento. 2. Manuais. 1. Título.

CDU: 336.121..3(81)"2002"  
CDD: 351.722

"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"  
Brasília - DF

**PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JUNHO DE 2002.**

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, inciso II, do Decreto n.º 3.224, de 28 de outubro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento n.º 02 (MTO-02), contendo as instruções para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que integrarão a Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**

## RETIFICAÇÃO

**Na Portaria** nº 11 de 27 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, página 29, coluna 1, no amparo legal, onde se lê: “... pelo art. 13, inciso II, do Decreto nº 3.224, de 28 de outubro de 1999”; leia-se: “art. 13, inciso II do Decreto nº 3.750 de 14 de fevereiro de 2001”.

## ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1 ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>3</b>
1.1 OBJETIVOS .....	3
1.2 PREMISSAS .....	3
1.3 IMPLEMENTAÇÃO.....	3
1.4 SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2002.....	4
1.4.1 <i>Premissas da Elaboração 2002.....</i>	<i>4</i>
1.4.2 <i>Cadastro de Programas e Ações e a Proposta Orçamentária Setorial.....</i>	<i>4</i>
1.4.3 <i>Atuação do Órgão Central – Secretaria de Orçamento Federal.....</i>	<i>4</i>
1.4.4 <i>Atuação do Órgão Setorial.....</i>	<i>5</i>
1.4.5 <i>Atuação da Unidade Orçamentária.....</i>	<i>5</i>
1.4.6 <i>Detalhamento da Proposta Orçamentária Setorial.....</i>	<i>6</i>
<b>2 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2002 E CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES .....</b>	<b>7</b>
2.1 INTRODUÇÃO .....	7
2.2 DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2002.....	8
2.2.1 <i>Produto final.....</i>	<i>8</i>
2.2.2 <i>Produtos intermediários.....</i>	<i>9</i>
2.3 CONCEITOS.....	9
2.3.1 <i>Programas.....</i>	<i>9</i>
2.3.2 <i>Ações.....</i>	<i>10</i>
2.3.3 <i>Localização de Gasto .....</i>	<i>10</i>
2.3.4 <i>Ação e Localizador de Gasto na Base do SIDOR.....</i>	<i>10</i>
2.4 CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES .....	11
2.4.1 <i>Estrutura do Cadastro de Programas e Ações.....</i>	<i>11</i>
2.4.2 <i>Módulo Cadastro de Ações.....</i>	<i>12</i>
2.5 PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA UNIÃO.....	15
2.5.1 <i>Programa de Apoio Administrativo.....</i>	<i>16</i>
2.6 LOCALIZAÇÃO DE GASTO PADRONIZADA.....	17
<b>3 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>18</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	18
3.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA .....	19
3.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	19
3.3.1 <i>Função.....</i>	<i>19</i>
3.3.2 <i>Subfunção .....</i>	<i>20</i>
<b>4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL - SISTEMA SIDORNET .....</b>	<b>21</b>
4.1 PRÉ-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA SIDORNET .....	21
4.2 ACESSO .....	21
4.2.1 <i>Acesso via INTERNET.....</i>	<i>21</i>
4.2.2 <i>Acesso por Conexão 0800 da SOF.....</i>	<i>23</i>
4.3 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....	29
4.4 PRIORIDADES .....	30
4.5 DETALHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	33
4.6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	42
4.7 CONSULTAS.....	43
4.7.1 <i>Consulta Gerencial.....</i>	<i>44</i>
4.7.2 <i>Consulta Programa de Trabalho.....</i>	<i>50</i>
4.7.3 <i>Consultas Consolidadas.....</i>	<i>51</i>
4.8 GERA TIPO .....	53
<b>5 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL – REDE SERPRO.....</b>	<b>55</b>
5.1 HABILITAÇÃO E ACESSO.....	55
5.2 TECLAS DE FUNÇÕES PADRONIZADAS.....	55
5.3 ESCOLHENDO UMA FUNÇÃO.....	55
5.4 PRIORIDADES, CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DIRETRIZES SETORIAIS .....	56
5.4.1 <i>Definindo Prioridades – Função PE.....</i>	<i>56</i>
5.4.2 <i>Definindo Prioridades de Programa no Órgão .....</i>	<i>56</i>
5.4.3 <i>Critérios de Priorização e Diretrizes para Elaboração.....</i>	<i>57</i>

5.4.4	Definindo Prioridades para Ações, com Perfil de Unidade.....	58
5.5	ATUALIZAÇÃO.....	58
5.5.1	Identificação de Programa - Bloco 01.....	59
5.5.2	Programa - Bloco 01.....	59
5.5.3	Ação - Bloco 01.....	59
5.5.4	Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02.....	60
5.5.5	Detalhamento das Aplicações - Bloco 03.....	60
5.5.6	Totalização - Bloco 03.....	62
5.5.7	Bens e Serviços - Bloco 04.....	62
5.5.8	Resumo das Aplicações – Bloco 05.....	63
5.5.9	Justificativas por Ação e por Localização de Gasto - Bloco 06.....	63
5.6	CONSULTAS GERENCIAIS.....	65
5.6.1	Grupo de Despesa/Fonte.....	66
5.6.2	Resultado Grupo de Despesa/Fonte.....	66
5.6.3	Totalização Grupo de Despesa/Fonte.....	67
5.6.4	Identificador de Uso/Fonte.....	67
5.6.5	Identificador de Uso/Fonte – Resultado.....	68
5.6.6	Identificador de Uso/Fonte – Totalização.....	68
5.6.7	Natureza.....	68
5.6.8	Natureza – Resultado.....	69
5.6.9	Natureza – Totalização.....	69
5.6.10	Fonte.....	70
5.6.11	Fonte – Resultado.....	70
5.6.12	Fonte – Totalização.....	71
5.6.13	Natureza/Fonte.....	71
5.6.14	Natureza/Fonte – Resultado.....	72
5.6.15	Regionalização.....	72
5.6.16	Regionalização – Resultados.....	73
5.6.17	Regionalização – Totalização.....	73
5.6.18	Programa de Trabalho.....	74
5.6.19	Programa de Trabalho – Resultados.....	74
5.6.20	Programa de Trabalho – Totalização.....	75
5.6.21	Programa de Trabalho – Resultado com Filtro.....	76
5.7	CONSULTA ANALÍTICA.....	76
5.7.1	Identificação de Programa - Bloco 01.....	77
5.7.2	Programa - Bloco 01.....	78
5.7.3	Ação - Bloco 01.....	78
5.7.4	Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02.....	79
5.7.5	Detalhamento das Aplicações – Bloco 03.....	79
5.7.6	Totalização – Bloco 03.....	80
5.7.7	Bens e Serviços – Bloco 04.....	80
5.7.8	Resumo das Aplicações – Bloco 05.....	81
5.7.9	Justificativas por Ação e por Localização de Gastos - Bloco 06.....	82
5.8	GERAR TIPO.....	83
5.8.1	Gera Tipo de Unidade Orçamentária.....	84
5.8.2	Gera Tipo, Retorna Tipo ou Retorna Ação de Órgão Setorial.....	84
5.9	RELATÓRIOS DE TRABALHO.....	86
5.10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	86
<b>6</b>	<b>TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>87</b>
6.1	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	87
6.2	LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO.....	94
<b>7</b>	<b>LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>96</b>
7.1	DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.....	96
7.2	PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.....	98
7.3	PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.....	101
7.4	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002.....	102
7.5	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.....	126
7.6	PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.....	148
7.7	PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2001.....	151
7.8	PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2001.....	165

## APRESENTAÇÃO

Com esta 18ª edição do Manual Técnico de Orçamento (MTO-O2) estão sendo divulgados as diretrizes, procedimentos metodológicos e aspectos formais a serem observados em relação à elaboração da Proposta Orçamentária da União, para o exercício de 2002.

Em suas duas últimas edições, principalmente na que se refere ao exercício de 2000, as instruções contidas nos MTOs tiveram como escopo dar sentido prático às modificações empreendidas no processo de planejamento e orçamento, a partir do advento do Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Foi uma fase de adaptações e desenvolvimentos na busca de uma nova forma de operacionalizar a elaboração da proposta orçamentária da União.

Com o presente MTO, busca-se, principalmente, consolidar esse processo de elaboração, uma vez que a prática recente não aponta para a necessidade de se efetuarem alterações em tais procedimentos, que se encontram, ainda, em tempo de sedimentação.

Além dos aspectos relacionados com a consolidação de procedimentos, o exercício de 2002 ficará marcado, também, pela introdução de uma nova concepção de cadastro de informações relativo à estrutura programática, que tem como propósito fazer com que as tarefas de planejamento e orçamento utilizem um sistema único de dados, uma vez que se trata de um mesmo processo decisório de alocação de recursos.

Esse novo Cadastro teve sua origem na associação do Cadastro de Programas e do Cadastro de Ações, que eram gerenciados, respectivamente, pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-SPI e pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF, e que foram instrumentos fundamentais na elaboração do PPA 2000-2003 e do Orçamento da União para o exercício de 2000.

Essa sistemática propiciará um acervo de dados, denominado Cadastro de Programas e Ações, que abrangerá, de forma integrada, a programação plurianual consubstanciada no Plano Plurianual e a programação anual constante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cabendo, conjuntamente à SOF e à SPI, a gerência dessas informações.

Embora não acarrete modificações na estrutura orçamentária do Governo Federal, diferentemente do que irá ocorrer nos Estados, Distrito Federal e Municípios, vale ressaltar que, a partir do exercício de 2002, estará em vigor a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que como respaldo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na realidade, essa Portaria estendeu às unidades da Federação a discriminação da despesa por grupos, praticada pela União desde o exercício de 1990, bem como procedeu a adaptações no tocante à elementação, com vistas a atender às necessidades de todos que atuam na área de execução dos orçamentos públicos, e no intuito de possibilitar o cumprimento das exigências de consolidação da LRF.

Assim, as alterações contidas no MTO-2002, em relação ao MTO-2001, são de pequena monta movidas, apenas, pelo interesse de se aperfeiçoar um instrumento de suma importância para a prática da elaboração orçamentária.

Paulo Rubens Fontenele Albuquerque  
*Secretário*



## 1 ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF tem como principal atribuição institucional a coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Público Federal.

A tônica do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Orçamento Federal, no cumprimento de sua missão institucional em relação ao orçamento público, tem se norteado por um conjunto de objetivos e premissas, compreendendo:

### 1.1 OBJETIVOS

- ?? organizar o sistema orçamentário federal, em articulação com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ?? ampliar a ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- ?? reestruturar os processos de elaboração e de execução orçamentárias, estabelecendo mecanismos de integração e articulação e aperfeiçoando o grau de gerenciamento interno e externo;
- ?? reestruturar o Sistema Orçamentário Federal, sob o ponto de vista organizacional e de rotinas administrativas e técnico-operacionais;
- ?? promover o desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário;
- ?? desenvolver nova plataforma tecnológica de suporte às ações inerentes ao processo orçamentário, por intermédio da modernização do **SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários**.

### 1.2 PREMISSAS

- ?? orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento e do plano de governo;
- ?? análise do orçamento pela finalidade do gasto da Administração de forma a transformar o orçamento em instrumento efetivo de programação; a possibilitar a implantação da avaliação das ações de governo e a permitir o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias e a sua contenção sem prejuízo de ações finalísticas;
- ?? administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas; produtos definidos e configurados; participação organizada e responsável dos agentes envolvidos; e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ?? ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- ?? integração da execução orçamentária com a elaboração conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da:
  - padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
  - incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
  - criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento do orçamento em curso para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da execução (créditos adicionais) e de elaboração futura.

### 1.3 IMPLEMENTAÇÃO

No que diz respeito ao desenvolvimento de metodologias de análise, foram estruturadas, no âmbito interno da SOF, sistemáticas voltadas para a construção e análise de séries históricas; estimativas de execução e fechamento do exercício; projeção de valores orçamentários de receitas e despesas para fins de fixação de limites, bem como para avaliação das proposições originadas dos órgãos setoriais.

No que se refere ao SIDOR, as diretrizes técnicas visaram à concretização de um plano de desenvolvimento, de forma a dotar o Sistema Orçamentário de equipamentos adequados e de uma estrutura de processamento de dados consoante com as modernas ferramentas da tecnologia de informática.

No que concerne especificamente ao aperfeiçoamento da sistemática de elaboração da proposta orçamentária, pretende-se caminhar para o desenvolvimento de uma sistemática global que contemple, de forma integrada, as especificidades do órgão central, do órgão setorial e das unidades orçamentárias no contexto do processo orçamentário federal. Para tanto, é preciso criar uma nova via de articulação e de trabalho integrado para se obter a configuração que atenda às necessidades dos agentes de acordo com o seu papel na elaboração do orçamento.

## 1.4 SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2002

### 1.4.1 Premissas da Elaboração 2002

- ?? o Plano Plurianual 2000-2003 estabelece os Programas que constarão dos Orçamentos da União para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- ?? o Orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades/operações especiais);
- ?? a elaboração do Orçamento da União é de responsabilidade conjunta do Órgão Central, dos Órgão Setoriais e das Unidades Orçamentárias;
- ?? a elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas, ações e localizações de gasto para 2002 validadas no Cadastro de Programas e Ações, e
- ?? as decisões alocativas da elaboração orçamentária serão fundamentadas pelo conhecimento resultante da análise e combinação das informações sobre os Programas, as Ações e sobre os dados da Proposta Orçamentária Setorial.

### 1.4.2 Cadastro de Programas e Ações e a Proposta Orçamentária Setorial

A definição da Proposta Orçamentária 2002 deve ser compreendida como a culminação de um conjunto articulado de ações realizadas pelos agentes administrativos responsáveis, cujo objetivo final é responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme pode ser visto na figura anexa. Nesse sentido, verifica-se o caráter de complementaridade entre as informações constantes do Cadastro de Programas e de Ações e aquelas incluídas na Proposta Orçamentária.

No processo de elaboração, o ponto de partida da captação são as informações acerca dos programas do Plano Plurianual - PPA 2000-2003 que indicam o que será feito, no exercício de 2002, pelo Governo. O levantamento de informação, via Cadastro de Programas e Ações, principalmente no Módulo de Ações Orçamentárias, concentrou-se na identificação e qualificação das ações que permitiram traçar o seu perfil característico ou as especificidades que as tornam singulares em relação às demais como instrumento de programação para alcance dos objetivos dos programas. Complementando o levantamento, as informações, via Proposta Orçamentária Setorial, estarão centradas nos aspectos de mensuração física e financeira dos produtos das ações no exercício em referência, no grau de importância das demandas, em sua priorização e nos resultados esperados.

INFORMAÇÕES DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2002		
PPA 2000- 2003	<i>O Que Fazer</i> (Programa)	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? Para que é feito (<i>Objetivo</i>)</li> <li>?? Por que é feito (<i>Justificativa</i>)</li> <li>?? Para quem é feito (<i>Público Alvo</i>)</li> <li>?? Como avaliar (<i>Indicadores</i>)</li> </ul>
CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES	<i>Como Fazer</i> (Ações)	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? O que é feito (<i>Descrição</i>)</li> <li>?? Para que é feito (<i>Finalidade</i>)</li> <li>?? Como é feito (<i>Forma de Implementação</i>)</li> <li>?? Quais as fases (<i>Projetos</i>)</li> <li>?? Para quem é feito (<i>Público Alvo/Beneficiado /Clientela</i>)</li> <li>?? Qual o resultado (<i>Produto/serviço/bem</i>)</li> <li>?? Quem faz (<i>Responsabilidade Institucional</i>)</li> </ul>
	<i>Onde Fazer</i> (Localização)	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? Onde é feito (<i>Localização de Gasto</i>)</li> </ul>
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	<i>Quanto Fazer</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? Quanto se pretende desenvolver (<i>Meta – quantificação física dos produtos das ações</i>)</li> </ul>
	<i>Quanto Custa</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? Quanto custa (<i>Dispêndio financeiro</i>)</li> <li>?? Quem financia (<i>Fonte de recursos</i>)</li> </ul>
	<i>Quais Insumos</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>?? Qual o grau de importância relativa dos programas e ações (<i>Priorização</i>)</li> <li>?? Qual a natureza da despesa</li> <li>?? Como serão aplicados os recursos</li> <li>?? Em que área de ação governamental a despesa será realizada</li> </ul>

### 1.4.3 Atuação do Órgão Central – Secretaria de Orçamento Federal

- ?? Definição de diretrizes estratégicas;
- ?? Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação da proposta setorial;
- ?? Definição da estrutura programática de 2002;
- ?? Normas gerais de elaboração;
- ?? Análise da Proposta Setorial;
- ?? Formalização da Proposta Orçamentária da União.

#### **1.4.4 Atuação do Órgão Setorial**

O Órgão Setorial desempenha o papel de articulador do processo no âmbito de seus respectivos órgãos, atuando verticalmente com o processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas Unidades Orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- ?? Estabelecimento de diretrizes setoriais.
- ?? Estabelecimento de prioridades dos programas do órgão e das respectivas ações.
- ?? Distribuição dos parâmetros monetários para as unidades orçamentárias.
- ?? Definição de instruções e normas de procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta.
- ?? Validação, consolidação e formalização da Proposta Orçamentária do Órgão.

#### **1.4.5 Atuação da Unidade Orçamentária**

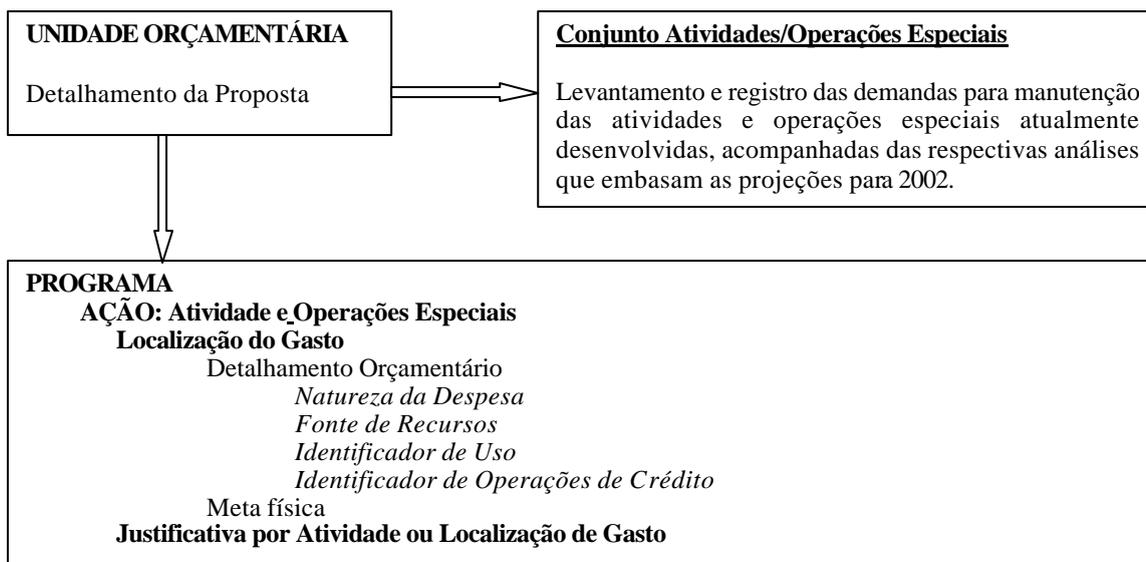
A Unidade Orçamentária desempenha o papel de coordenador do processo de elaboração da Proposta Orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das Unidades Administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da Proposta do Órgão, em termos das metas quantificadas, valores previstos e arazoado que fundamentem a programação.

As Unidades Orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação detalhada da despesa por programas e ações. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

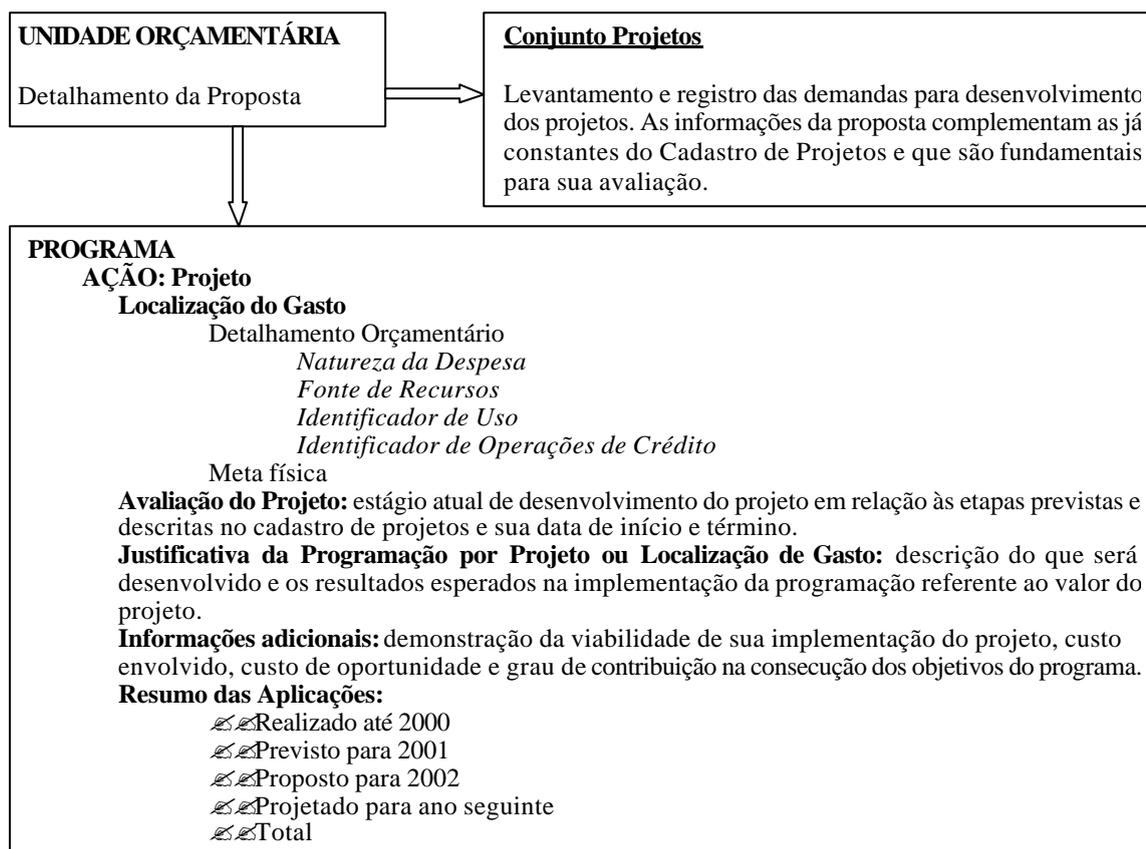
- ?? Estabelecimento de diretrizes no âmbito da Unidade Orçamentária.
- ?? Estabelecimento de prioridades das ações dentro dos programas sob sua responsabilidade.
- ?? Distribuição dos valores e detalhamento das propostas orçamentárias por programas e ações.
- ?? Formalização da Proposta Orçamentária da Unidade.

## 1.4.6 Detalhamento da Proposta Orçamentária Setorial

### 1.4.6.1 Detalhamento dos Programas e Ações: Atividades e Operações Especiais



### 1.4.6.2 Detalhamento dos Programas e Ações: Projetos



## 2 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2002 E CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

### 2.1 INTRODUÇÃO

Com o Decreto n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998, e as Portarias MP n.º 117, de 12 de novembro de 1998 e SOF n.º 51, de 16 de novembro de 1998, foram introduzidas substanciais modificações no processo de planejamento e orçamento do setor público, que passaram a vigorar a partir do ano 2000.

O Decreto n.º 2.829 de 1998, estabeleceu normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União; a Portaria n.º 117 de 1998, substituída, posteriormente, pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, com a preservação dos seus fundamentos, atualizou a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, ou seja, revogou a Portaria n.º 9, de 28 de janeiro de 1974 (Classificação Funcional-Programática); e a Portaria n.º 51 de 1998, instituiu o recadastramento dos projetos e atividades constantes do Orçamento da União.

A mais recente normalização ocorreu com a Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uniformizando a classificação de receitas e despesas públicas.

Essas modificações representam um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, com aplicabilidade à União, Estados e Municípios, tendo como escopo principal a busca para o setor público de uma administração menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados.

Nesse sentido, identifica-se no esforço de modernização a observância de dois pressupostos: cobrança de resultados e realidade problematizada.

A cobrança de resultados deve ser entendida como uma avaliação junto à sociedade das ações desenvolvidas pelos governos (União, Estados e Municípios), aferidas em termos de benefícios efetivamente oferecidos ao cidadão. Trata-se de uma abordagem nova, porquanto os sistemas administrativos vigentes caracterizam-se por serem de baixa responsabilidade, isto é, quando existe cobrança, refere-se mais a processos e meios, e nunca a resultados ou mesmo produtos.

Já a realidade problematizada traduz o esforço de modernização do planejamento, fazendo com que o mesmo passe a ser centrado em “problemas”, que antes eram elementos constitutivos do diagnóstico do planejamento tradicional, e agora assumem a condição de estruturadores do próprio plano. Por sua vez, essa concepção é fundamental para a cobrança de resultados, que poderá pautar-se, na sua aferição, em termos de identificar se os problemas elencados no plano foram efetivamente resolvidos.

O cumprimento desses dois pressupostos (cobrança de resultados e realidade problematizada), como representativos de uma administração gerencial, torna necessária a observância dos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A simplificação está muito bem refletida na nova forma de se tratar o planejamento, considerando que o seu elemento, talvez de maior relevância, passa a ser um conceito de fácil entendimento, qual seja, o problema. Quem não tem idéia do que seja um problema?

A descentralização, além de ser um princípio que sedimenta a boa prática administrativa, assume maior importância, ainda, quando se fala em cobrança de resultados, que deve ocorrer, preferencialmente, no nível onde a ação está sendo realizada, próxima do cidadão, que é seu destinatário final. Cabe sempre lembrar que as pessoas moram nos municípios e que mesmo dentro de uma instituição as intermediações distantes do setor responsável pela execução da ação são causadoras de ineficiência.

A tradição administrativa brasileira sempre foi de atribuições difusas de responsabilidades, o que torna praticamente impossível uma cobrança de resultados. Assim, o que se está propondo é que o administrador assuma, de uma forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa e, conseqüentemente, pela solução ou encaminhamento de um problema.

Em razão dos pressupostos e dos princípios anteriormente mencionados, teríamos uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:

- a) visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;

- b) identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;
- c) concepção dos programas que deverão ser implementados, visando alcançar os objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;
- d) especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;
- e) atribuição de indicadores aos objetivos, e, aos produtos, metas.

Dessa forma, observaremos um encadeamento lógico entre os planos e orçamentos, ou seja, problemas, programas e produtos. Ou de uma outra forma: problemas, programas, atividades e projetos.

Ainda na busca de conferir maior visibilidade ao ciclo produtivo objeto da orçamentação, instituíram-se as “operações especiais”, com a finalidade de agregar aquelas despesas em relação às quais não se possa associar, no período, a geração de um bem ou serviço, tais como: dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins. Dito de outra forma, são aquelas despesas nas quais o administrador incorre, sem, contudo, combinar fatores de produção para gerar produtos, ou seja, são neutras em relação ao ciclo produtivo sob sua responsabilidade. Elas podem ser mensuradas não como parâmetros utilizados para produto convencional como projetos e atividades, mas como volume ou carga de trabalho.

## 2.2 DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2002

A definição da estrutura programática de cada exercício é uma etapa do ciclo orçamentário anual e ocorre previamente às fases de estudos para fixação de quantificações físicas e financeiras.

O processo compreende uma série de abordagens analíticas para proceder à avaliação da programação constante do orçamento vigente, promovendo alterações no nível de programas, ações e localização. Envolve também iniciativas e ações com vistas a aperfeiçoar a programação em vigor, por meio da incorporação de inovações na estrutura programática, evidenciando, de forma transparente e compreensiva, os produtos e serviços que serão implementados pelos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes da União.

A tarefa desenvolvida nesta fase compreende a aplicação do esquema geral da estrutura programática – programa, ação e localização - no âmbito de cada Unidade Orçamentária, nível institucional em que as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhadas.

Os programas, ações e localização de gasto definidos estarão registrados no Cadastro de Programas e Ações, juntamente com os seus atributos qualificativos.

A premissa de trabalho é a de que o Orçamento deve refletir o que o governo pretende desenvolver em cada exercício, cumprindo seu papel de instrumento de viabilização do planejamento e do plano de governo, consubstanciado, no panorama plurianual, pelo PPA - Plano Plurianual 2000-2003 e, na perspectiva anual, pelas prioridades e metas fixadas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

### 2.2.1 Produto final

O produto final imediato dessa etapa é a fixação da:

a) estrutura programática do Orçamento 2002 da União, composta de: programa, ações orçamentárias e localização de gasto, com as seguintes especificações necessárias e suficientes para a formalização da Proposta Orçamentária:

PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO DE GASTO
Título	Tipo: Atividades, Projetos e Operações Especiais	Nacional/Exterior
Objetivo	Título	Regional
Indicadores	Produto/Volume de trabalho	Estadual
	Unidade de medida	Local

b) estrutura programática do Orçamento 2002 dos Órgãos e Unidades Orçamentárias:

- ?? estrutura programática da Unidade Orçamentária (UO)
- ?? estrutura programática do Órgão Orçamentário ( agregação das UOs)
- ?? estrutura programática da União (agregação dos Órgãos)

## 2.2.2 Produtos intermediários

Os produtos intermediários imediatos dessa etapa são:

a) em relação aos programas do Orçamento de 2001:

- ?? alteração de título
- ?? alteração nos objetivos
- ?? alteração nos indicadores
- ?? alteração das ações componentes
- ?? alteração de órgãos participantes
- ?? relação de programas excluídos

b) em relação às ações orçamentárias do Orçamento de 2001:

- ?? alteração no tipo de ação
- ?? alteração de título
- ?? alteração nos produtos
- ?? alteração na unidade de medida
- ?? relação de ações excluídas

c) revisão dos localizadores de gasto

d) relação e informações de programas novos para 2002

e) relação e informações sobre as ações novas para 2002

O resultado substantivo desse processo será a instituição de um processo contínuo de avaliação da efetividade e eficácia da estrutura programática.

## 2.3 CONCEITOS

### 2.3.1 Programas

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores divulgados no plano plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Cada programa contém um objetivo e indicador, além de um elenco de ações, cujos produtos (bens e serviços) são necessários para atingir o objetivo do programa. A implementação dos programas só se dará com a efetivação dos projetos e atividades. A cada projeto ou atividade só pode estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dá origem à meta.

Os programas são compostos por atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas podem fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. As operações especiais quando associadas a programas finalísticos apresentam, na maioria dos casos, produtos associados, que correspondem a volume ou carga de trabalho.

Toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos definidos, para o período, no PPA. A ação finalística é a que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

São três os tipos de programas previstos:

#### ?? *Programas Finalísticos*

São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa

O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público alvo.

## ?? *Programas de Gestão de Políticas Públicas*

Os Programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão de Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. As atividades deverão assumir as peculiaridades de cada órgão gestor setorial.

Os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Portanto, haverá apenas um programa dessa natureza por órgão. Exemplo: “Gestão da Política de Saúde”.

Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Na Presidência da República e nos Ministérios que constituam órgãos centrais de sistemas (Orçamento e Gestão, Fazenda), poderá haver mais de um programa desse tipo.

## ?? *Programas de Serviços ao Estado*

Programas de Serviços ao Estado são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Na base do SIDOR, o campo que identifica o Programa contém quatro (04) dígitos.

**1°/2°/3°/4° dígitos** determinam um Programa

### **2.3.2 Ações**

São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária: atividade, projeto e operação especial, assim conceituadas:

**Atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

**Operação Especial:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

São despesas passíveis de enquadramento nesta ação: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

### **2.3.3 Localização de Gasto**

As atividades, projetos e operações especiais são complementadas por localizadores de gasto. A localização do gasto corresponde ao menor nível de detalhamento da estrutura programática, sendo o produto, o mesmo da ação.

### **2.3.4 Ação e Localizador de Gasto na Base do SIDOR**

Na base do SIDOR o campo da Ação é composto por oito (08) dígitos,

**1°/2°/3°/4° dígitos** determinam a Ação  
**5°/6°/7°/8° dígitos** especificam o Localizador de Gasto daquela Ação.

Quando o 1º dígito:

- ?? for 1, 3, 5 ou 7 corresponde a um Projeto,
- ?? for 2, 4, 6 ou 8 trata-se de uma Atividade,
- ?? for 0 refere-se a uma Operação Especial incluindo a Reserva de Contingência que será 09XX,
- ?? for 9 corresponderá a uma Ação Não Orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos da União, mas que participa dos programas no PPA.

## 2.4 CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

Na fase de definição da estrutura programática de cada exercício, o cadastro é o meio de registro das propostas de alterações na configuração final.

A versão atual do Cadastro é resultante da associação do Cadastro de Programas e do Cadastro de Ações, gerenciados, nos anos anteriores, respectivamente, pela SPI e pela SOF. Trata-se da continuidade do processo de integração Plano e Orçamento, iniciado com a elaboração do PPA 2000-2003 e do orçamento da União para o ano de 2000, centrado na premissa básica de tornar o Orçamento um instrumento efetivo de viabilização do Plano.

O acervo de dados do **Cadastro de Programas e Ações** abrangerá a programação **plurianual**, consubstanciada no Plano Plurianual e a programação **anual**, constante dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais da União.

A partir da revisão da programação em vigor, é o instrumento de apoio ao processo de revisão do Plano Plurianual e da estrutura programática anual dos Orçamentos da União, revestindo-se de papel fundamental dentro do processo orçamentário, no qual, o tema é a definição da estrutura programática anual composta de programas, ações e localizadores coerente com a programação plurianual.

Passa a conter também as ações não-orçamentárias, entendidas como aquelas que contribuem para a consecução dos objetivos dos programas que compõem o Plano Plurianual 2000-2003, sem contudo integrar os Orçamentos da União.

O Cadastro foi organizado para contemplar a participação dos agentes tradicionalmente envolvidos nessa tarefa: os responsáveis pelas unidades orçamentárias; os órgãos setoriais ou equivalentes; o Departamento de Coordenação e Controle de Estatais, a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e a Secretaria de Orçamento Federal. Nessa nova versão ocorre a incorporação dos gerentes de programas ao processo, em face do novo modelo de gestão introduzido pelo Plano Plurianual 2000-2003.

### 2.4.1 Estrutura do Cadastro de Programas e Ações

O Cadastro de Programas e Ações está estruturado em blocos de informações distintos, porém interrelacionados, que serão disponibilizados aos agentes do sistema de planejamento e orçamento por meio de formulários eletrônicos, que permitirão a visualização, a atualização das informações acerca dos programas e dos projetos, atividades, operações especiais e das ações não-orçamentárias, bem como o registro de novas informações consideradas essenciais para suporte às fases subseqüentes do processo orçamentário.

Cada um dos sistemas de planejamento e orçamento terá reservado um espaço específico para registro de suas proposições em visões particulares a saber:

- ?? Unidades Orçamentárias
- ?? Órgãos Setoriais
- ?? Gerentes de Programas
- ?? Departamento de Coordenação e Controle de Empresas Estatais
- ?? Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
- ?? Secretaria de Orçamento Federal

Operacionalmente, o Cadastro possui dois níveis de funcionalidades :

**Nível de proposição**, aberto a propostas de alterações e complementações do acervo de informações para todos os agentes sistêmicos. Neste nível, torna-se possível a consulta de todas as proposições e complementações individuais relativas a cada uma das Visões disponibilizadas.

**Nível de Validação**, operado em dois momentos – um momento de validação setorial e um momento de validação por parte da Câmara de Qualidade dos Programas e Ações, composta pela SOF/DEST e SPI. O produto final deste nível integrará o Cadastro de Programas e Ações, revisado a cada exercício.

## **2.4.2 Módulo Cadastro de Ações**

O Cadastro, no módulo específico das Ações, consiste em um banco onde estão armazenadas informações que procuram responder a indagações acerca das ações de governo, programadas nos Orçamentos da União, via atividades, projetos e operações especiais, quais sejam:

- ?? O que é feito?
- ?? Para quê?
- ?? Como é feito?
- ?? Para quem?
- ?? Qual o resultado?
- ?? Quem faz?
- ?? Como se interrelacionam?

Por seu intermédio são registradas as informações exigidas para o cadastramento prévio de ações que constarão das Propostas Orçamentárias da União ou do Plano Plurianual, bem como de alterações que exijam novo cadastramento ou atualização de informações anteriormente registradas. São também incorporadas informações acerca das ações não-orçamentárias que fazem parte do PPA 2000-2003.

### **2.4.2.1 Objetivos Gerais**

- ?? Dotar os agentes componentes do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos Orçamentos da União.
- ?? Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.
- ?? Dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.
- ?? Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no Orçamento.
- ?? Permitir maior conhecimento acerca dos programas constantes do Plano Plurianual 2000-2003, por intermédio de seu conjunto global de ações.

### **2.4.2.2 Objetivos Específicos**

- ?? Estabelecer base detalhada de informações relativas às ações programadas nos Orçamentos da União, via atividades, projetos e operações especiais, bem como daquelas ações não-orçamentárias integrantes dos programas do PPA.
- ?? Instituir uma fase específica no processo orçamentário anual de revisão da estrutura programa de trabalho das Unidades Orçamentárias/Órgãos Setoriais, para sua definição prévia à elaboração da proposta orçamentária, antes portanto da fixação de quantificações físicas e financeiras.
- ?? Instituir no âmbito do órgão central de Planejamento e Orçamento a Câmara de Qualidade da estrutura programática.
- ?? Efetivar a utilização de uma plataforma de informática que permita a utilização do sistema de Cadastro, no SIDOR III, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

### **2.4.2.3 Produtos e Resultados**

- ?? Mapeamento de todas as ações programadas no Plano Plurianual e nos Orçamentos.
- ?? Mapeamento de todas as ações não-orçamentárias constantes do PPA 2000-2003.
- ?? Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos Orçamentos, configurando a oferta governamental.
- ?? Identificação de custos por unidade de produto reconhecida.

- ?? Identificação prévia da repercussão das ações em andamento sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio.
- ?? Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária.
- ?? Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas Unidades Orçamentárias.
- ?? Identificação das inter-relações entre programações.
- ?? Implantação de um ciclo de atualização das informações.
- ?? Intensificação da articulação entre as unidades setoriais e as unidades centrais de planejamento e orçamento para a definição da estrutura programática que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental.

Como resultado continuamente perseguido pode-se enumerar os seguintes processos:

- ?? Refinamento sucessivo da base de informações.
- ?? Aprimoramento da comunicação entre os agentes.
- ?? Programas de trabalhos estruturados e articulados com:

- ?? a missão institucional dos órgãos e unidades;
- ?? os objetivos estratégicos do governo consubstanciados nos programas;
- ?? produtos claramente explicitados, quantificados e acompanhados; e
- ?? custos minimizados.

- ?? Incorporação do espírito investigador, questionador e planejador nas questões do Orçamento;
- ?? Agregação de conhecimentos sólidos acerca dos programas, suas ações orçamentárias e não-orçamentárias;
- ?? Novos patamares de articulação e integração entre plano e orçamento.

#### 2.4.2.4 Conteúdo do Cadastro de Ações

O conjunto de informações está agrupado segundo o tipo de ação **Atividades, Projetos, Operações Especiais e Ações Não-Orçamentárias**, conforme pode ser visualizado no quadro a seguir.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	OPERACÕES ESPECIAIS	AÇÕES NÃO-ORÇAMENTÁRIAS
CLASSIFICAÇÕES	Classificação Funcional e Estrutura Programática	X	X	X	X
IDENTIFICAÇÃO	Código e Título	X	X	X	X
ORIGEM	Iniciativa da criação da ação: Projeto de Lei Orçamentária; Emenda Parlamentar; Projeto de Lei – Crédito Especial; Previsto no PPA	X	X	X	
FINALIDADE	Objetivo a ser alcançado pela ação	X	X	X	
DESCRIÇÃO	Indicação do que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações	X	X	X	X
PRODUTO OBTIDO	Bem ou serviço que resulta da ação. Para cada ação deve haver um só produto	X	X	X (Volume/ Carga Trabalho)	X
UNIDADE DE MEDIDA	Padrão de mensuração do produto da ação	X	X	X	X
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OBTIDO	Características do bem ou serviço concluído	X	X	X	
CLIENTELA INTERMEDIÁRIA	Quem recebe o recurso e o transforma em bem ou serviço	X	X	X	
CLIENTELA FINAL	Quem usufrui diretamente do bem ou serviço	X	X	X	X
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	Indicação da área geográfica programada para o desenvolvimento da ação	X	X	X	X
BASE LEGAL DA AÇÃO	Instrumentos que dão respaldo legal a ação	X	X	X	
UNIVERSO INTERMEDIÁRIO	Quantificação da clientela potencial intermediária	X	X	X	
UNIVERSO FINAL	Quantificação da clientela potencial final	X	X	X	

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	ACÇÕES NÃO-ORÇAMENTÁRIAS
UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estados, Distrito Federal, Municípios ou Setor Privado) responsável pela execução da ação	X	X	X	X
IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO	Forma de execução da ação	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO	Procedimentos e instrumentos utilizados no acompanhamento físico/financeiro da ação	X	X	X	
INÍCIO E TÉRMINO DO PROJETO DURAÇÃO DO PROJETO	Indicação da data de início e término do projeto. Duração do projeto em meses	-	X	-	X (Para ações temporárias)
ETAPAS, RESULTADO E VALOR DO PROJETO	Descrição das etapas, seus valores, resultado esperado e o valor total do projeto a preços correntes	-	X	-	X (Para ações temporárias)
REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO PROJETO SOBRE O CUSTEIO	Indicação dos custos decorrentes da implantação dos projetos sobre as despesas de manutenção. Em quais ações e a partir de que ano	-	X	-	
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA DA AÇÃO	Indicação das fontes de financiamento da ação, inclusive as vinculadas e extra-orçamentárias	X	X	X	
HISTÓRICO	Denominação assumida pela ação nos anteriores	X	X	X	
VINCULAÇÃO COM OUTRAS AÇÕES	Indicação das inter-relações com outras ações pertencentes ou não a própria unidade ou programa	X	X	X	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		X	X	X	X
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES-SETORIAL	Nome, cargo, SIAPE, e-mail e telefone	X	X	X	X
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES-UNIDADE	Nome, cargo, SIAPE, e-mail e telefone	X	X	X	

#### 2.4.2.5 Responsabilidades dos Agentes no Cadastro de Ações 2002

##### Unidade Orçamentária

À unidade orçamentária cabe propor revisão na programação existente por intermédio de sugestões de inclusão ou exclusão de ações ou ainda a alteração de qualquer atributo de ações que conste das leis dos Orçamentos e do Plano: classificação institucional e funcional, estrutura programática, título da ação, produto (bem ou serviço prestado) e respectiva unidade de medida. Também poderá ser efetuada a complementação das informações nos outros campos, de forma a melhor caracterizar a ação.

##### Gerente

O Gerente de Programa tem um espaço de proposição idêntico ao da Unidade Orçamentária, inclusive no que tange ao registro do visto eletrônico, no âmbito das ações que compõem o respectivo programa.

##### Órgão Setorial

Além do espaço para proposição, característico de todos os agentes envolvidos, cabe aos órgãos setoriais, na qualidade de entidade setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, consolidar as propostas das unidades orçamentárias e dos gerentes de programas, no sentido de configurar a proposta oficial a ser submetida ao órgão central.

## Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST

O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST tem responsabilidade análoga à da SOF no âmbito do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

## Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI

Além de ter a prerrogativa de fazer proposições, fará parte, junto com a SOF/DEST, da Câmara de Qualidade de Programas e Ações, responsável pela definição final da estrutura programática de 2002. Coordenará as alterações do Cadastro de Programas e das ações que só constam do Plano Plurianual.

## Secretaria de Orçamento Federal – SOF

A responsabilidade da SOF no Cadastro é garantir a participação de todos os agentes envolvidos no processo de definição das ações que constarão nos Orçamentos, seja as ações já associados a programas do PPA, seja as que serão objeto de análise específica de cada exercício por iniciativa de qualquer um dos agentes. Avaliará as propostas setoriais levando em consideração aspectos metodológicos no que se refere à construção das proposições e à visão global da programação passível de ser desenvolvida para o exercício 2002.

Em parceria, SOF, SPI e DEST, os órgãos setoriais e unidades orçamentárias considerando as proposições setoriais, definirão a estrutura programática para o detalhamento da proposta orçamentária setorial de 2002.

## 2.5 PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA UNIÃO

Os programas e as ações padronizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão relacionados na tabela a seguir:

PROGRAMA	AÇÃO
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0179- Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas 0181- Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis 0396- Pagamento de Aposentadorias e Pensões
0100 – Assistência ao Trabalhador	2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes (1) 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados (1) 2011 – Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados (1) 2012 – Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados (1) 2078 – Vale-Transporte ao Pessoal Ativo de Extintos Estados e Territórios 2079 – Auxílio Refeição ao Pessoal Ativo de Extintos Estados e Territórios 2267 - Assistência Médica ao Serviço Exterior 2833 – Auxílio Creche aos Extintos Estados e Territórios 6011 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios
0681 – Gestão da Participação em Organismos Internacionais	Específicas
0750 – Apoio Administrativo	0110 – Contribuição à Previdência Privada 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos (1) 2001 - Manutenção de Serviços de Transportes (1) 2002 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (1) 2003 - Ações de Informática 2025 – Remuneração de Pessoal Ativo da União e Encargos Sociais
0752 – Gestão da Política de Comunicação de Governo	2017 – Comunicação de Governo
0791 – Valorização do Servidor Público	4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	0005 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas

	0022 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
0902 - Operações Especiais: Financiamento com Retorno	
0903- Operações especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	
0904 – Operações Especiais: Outras Transferências	
0905 – Serviços da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	0283 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna; 0284 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa

(1) Nos Poderes Legislativo e Judiciário e no MPU estas ações constam dos respectivos programas finalísticos.

### 2.5.1 Programa de Apoio Administrativo

O programa de Apoio Administrativo corresponde ao conjunto de ações cujas despesas são de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas.

As despesas relacionadas, quando objetivamente associadas aos programas finalísticos, devem figurar nos referidos programas e seus títulos especificarão claramente seu conteúdo, evitando denominações vagas e abrangentes.

São as seguintes as despesas que constituem o rol de ações do Programa de Apoio Administrativo, somente quando não claramente associadas aos programas finalísticos:

**a) Ação 0110 - Contribuição à Previdência Privada**

**b) Ação 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos**

- ?? despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
- ?? serviços postais;
- ?? telefonia fixa ou celular;
- ?? manutenção dos serviços de telecomunicações;
- ?? serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
- ?? aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- ?? comunicações administrativas;
- ?? assinatura de jornais, periódicos e afins;
- ?? outras despesas administrativas.

**a) Ação 2001 - Manutenção de Serviços de Transportes**

Atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos da União, envolvendo veículos próprios ou de terceiros:

- ?? serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- ?? combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel e lubrificantes;
- ?? peças e acessórios;
- ?? aquisição de veículos;
- ?? licenciamento e seguros;
- ?? alugueis ou contratação de serviços de transporte.

**b) Ação 2002 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Órgãos da Administração Federal, compreendendo:

- ?? alugueis, despesas de condomínio, seguros;
- ?? locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;

- ?? locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- ?? conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- ?? serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- ?? aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins;

**c) Ação 2003 - Ações de Informática**

Deverá agregar as ações e despesas relacionadas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

- ?? serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- ?? desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- ?? manutenção de equipamentos de informática;
- ?? contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
- ?? aquisição de equipamentos de informática;
- ?? locação de equipamentos de informática;
- ?? aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- ?? locação de software básicos de informática;
- ?? aquisição de software básicos de informática.

**d) Ação 2025 – Remuneração de Pessoal Ativo da União e Encargos Sociais**

**2.6 LOCALIZAÇÃO DE GASTO PADRONIZADA**

Com a finalidade de disciplinar a criação e a codificação dos localizadores foi estabelecido, para 2002, um esquema baseado na codificação do IBGE e que será aplicado sempre que o localizador corresponder aos locais geográficos coincidentes com a divisão territorial do País. A padronização vale também para os atuais localizadores existentes na base SIDOR.

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
Nacional	0001	Nacional
Exterior	0002	No Exterior

Para Regiões Geográficas (IBGE):

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
Região Norte	0010	Na Região Norte
Região Nordeste	0020	Na Região Nordeste
Região Sudeste	0030	Na Região Sudeste
Região Sul	0040	Na Região Sul
Região Centro-Oeste	0050	Na Região Centro-Oeste

Para os Estados da Federação (IBGE) :

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
No Estado de Rondônia	0011	No Estado de Rondônia
No Estado do Acre	0012	No Estado do Acre
No Estado do Amazonas	0013	No Estado do Amazonas
No Estado de Roraima	0014	No Estado de Roraima
No Estado do Pará	0015	No Estado do Pará
No Estado do Amapá	0016	No Estado do Amapá
No Estado de Tocantins	0017	No Estado de Tocantins
No Estado do Maranhão	0021	No Estado do Maranhão
No Estado do Piauí	0022	No Estado do Piauí
No Estado do Ceará	0023	No Estado do Ceará
No Estado do Rio Grande do Norte	0024	No Estado do Rio Grande do Norte
No Estado da Paraíba	0025	No Estado da Paraíba

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
No Estado de Pernambuco	0026	No Estado de Pernambuco
No Estado de Alagoas	0027	No Estado de Alagoas
No Estado de Sergipe	0028	No Estado de Sergipe
No Estado de Bahia	0029	No Estado da Bahia
No Estado de Minas Gerais	0031	No Estado de Minas Gerais
No Estado do Espírito Santo	0032	No Estado do Espírito Santo
No Estado do Rio de Janeiro	0033	No Estado do Rio de Janeiro
No Estado de São Paulo	0035	No Estado de São Paulo
No Estado do Paraná	0041	No Estado do Paraná
No Estado de Santa Catarina	0042	No Estado de Santa Catarina
No Estado do Rio Grande do Sul	0043	No Estado do Rio Grande do Sul
No Estado do Mato Grosso	0051	No Estado do Mato Grosso
No Estado de Goiás	0052	No Estado de Goiás
No Distrito Federal	0053	No Distrito Federal
No Estado do Mato Grosso do Sul	0054	No Estado do Mato Grosso do Sul

### 3 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada à uma questão básica que procura responder.

A estrutura programática, composta de programas, ações e localização de gasto perdeu a conotação de classificação pré-fixada mas responde à indagação maior da análise orçamentária que é a da finalidade da despesa.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

- Estrutura Programática** – responde à indagação “*Para que*” os recursos são alocados? (finalidade).
- Classificação Institucional** – responde à indagação “*Quem*” é o responsável pela programação?
- Classificação da Despesa por Natureza** – responde à indagação “*O Que*” será adquirido e “*Qual*” o efeito econômico da realização da despesa ?
- Classificação Funcional** - responde à indagação “*Em que área*” de ação governamental a despesa será realizada?

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento onde estariam evidenciados, separadamente:

- O que será implementado, para que, qual o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- Quem na administração federal é responsável pela programação;
- Quais os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- Em que área de ação governamental a despesa será realizada.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os Órgãos Orçamentários e suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária da classificação institucional do orçamento pode não corresponder a uma estrutura administrativa como, por exemplo, "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

Na base do SIDOR o campo que se refere à classificação institucional (Órgão e Unidade) tem um código composto por 5 (cinco) algarismos.

**1º/2º dígitos** identificam o Órgão Orçamentário

3º/4º/5º dígitos determinam a sua Unidade Orçamentária.

### 3.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e **complementarmente** a modalidade da aplicação.

A classificação da natureza da despesa é composta de:

- a) **Categoria Econômica da despesa** – dividida em duas categorias: Despesa Corrente e Despesa de Capital. **Despesa Corrente:** Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. **Despesa de Capital:** Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- b) **Grupo de Natureza da Despesa** – agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6- Amortização da Dívida.
- c) **Elemento de Despesa** (objeto de gasto) - tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

#### Complementação:

- d) **Modalidade de Aplicação** – tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Na base do SIDOR o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por 6 (seis) algarismos.

1º dígito	indica a <b>Categoria Econômica</b> da despesa
2º dígito	indica o <b>Grupo de Natureza da Despesa</b>
3º/4º dígitos	indicam a <b>Modalidade de Aplicação</b>
5º/6º dígitos	indicam o <b>Elemento de Despesa</b>

### 3.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, servirá como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** da estrutura programática.

Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Com esta finalidade, o rol de funções e subfunções, antes de ser oficializado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, foi submetido à crítica das instituições setoriais diretamente relacionadas às áreas do governo e das entidades de pesquisa que se utilizam das informações sobre gastos públicos no cumprimento de suas missões institucionais.

A classificação funcional, muito embora tenha como escopo principal a identificação das áreas em que as despesas estariam sendo realizadas, preservou, na sua lógica de aplicação, o enfoque matricial da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Ademais, justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções por intermédio dos projetos e atividades, daí porque a entrada no classificador funcional deve ser o último ato do processo de planejamento e orçamentação.

#### 3.3.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0###”.

### 3.3.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria nº 42.

Assim, a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, associação esta voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

Exemplo 1: uma atividade de pesquisa na FIOCRUZ do Ministério da Saúde deve ser classificada – de acordo com sua característica – na subfunção nº 571 “Desenvolvimento Científico” e na função nº 10 “Saúde”.

Exemplo 2: um projeto de treinamento de servidores no Ministério dos Transportes será classificado na subfunção nº 128 “Formação de Recursos Humanos” e na função nº 26 “Transportes”.

Exemplo 3: uma operação especial de financiamento da produção que contribui para um determinado programa proposto para o Ministério da Agricultura será classificada na subfunção nº 846 “Outros Encargos Especiais” e na função nº 20 “Agricultura”.

Na base do SIDOR existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

- 1º campo** o campo da Função com **dois (02) algarismos**
- 2º campo** o campo da Subfunção com **três (03) algarismos**.

## 4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL - SISTEMA SIDORNET

### 4.1 PRÉ-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA SIDORNET

- ?? Computador pessoal Pentium 100 com 16 MB de memória RAM ou superior;
- ?? Internet Explorer 5.0 ou superior instalado na máquina;
- ?? Acesso à Internet através de um link dedicado ou um modem de 28.800 bps ou superior;
- ?? Permissão de acesso ao sistema através de uma conta de usuário.

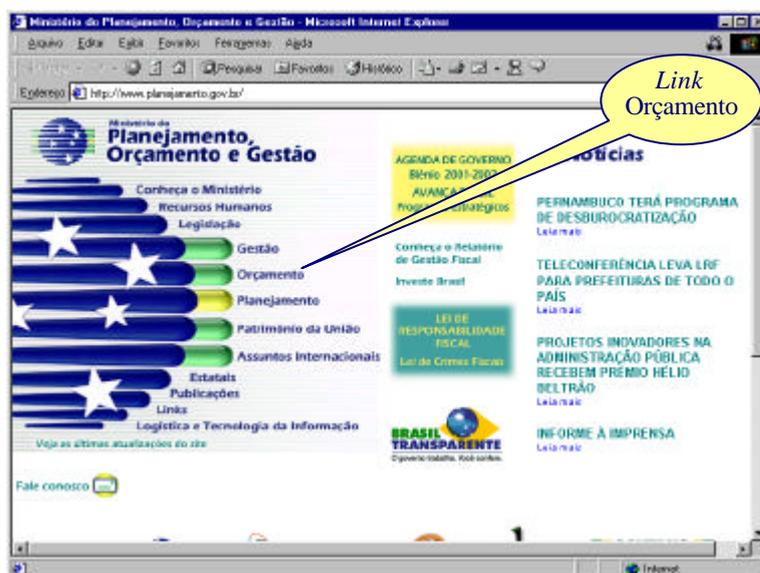
### 4.2 ACESSO

O acesso ao SIDORNET poderá ser feito de duas maneiras distintas:

- ☒ Rede mundial – INTERNET;
- ☒ Conexão 0800.

#### 4.2.1 Acesso via INTERNET

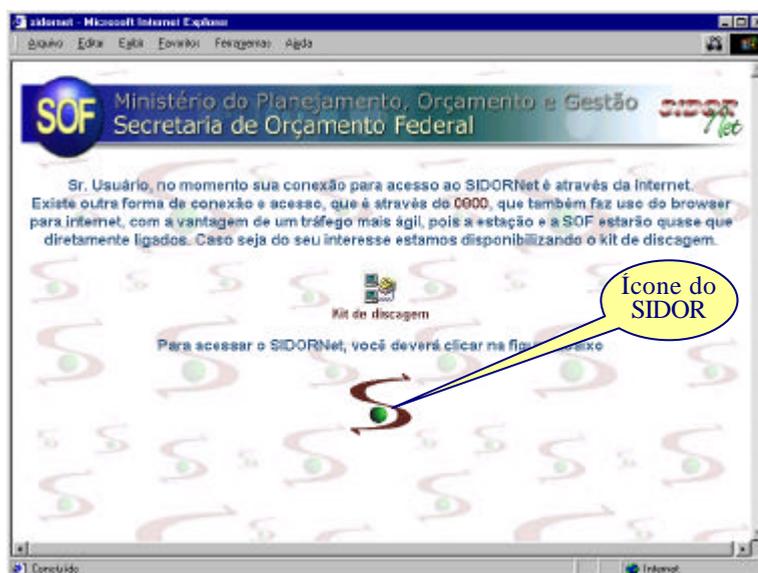
Os usuários que possuem atualmente, em seus locais de trabalho, as facilidades de utilização da INTERNET por intermédio de suas Redes Locais poderão acessar o SIDORNET, conectando-se à página de abertura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), acionando o *link* relativo às informações do Orçamento, para tornar visível o ícone de acesso ao SIDORNET.



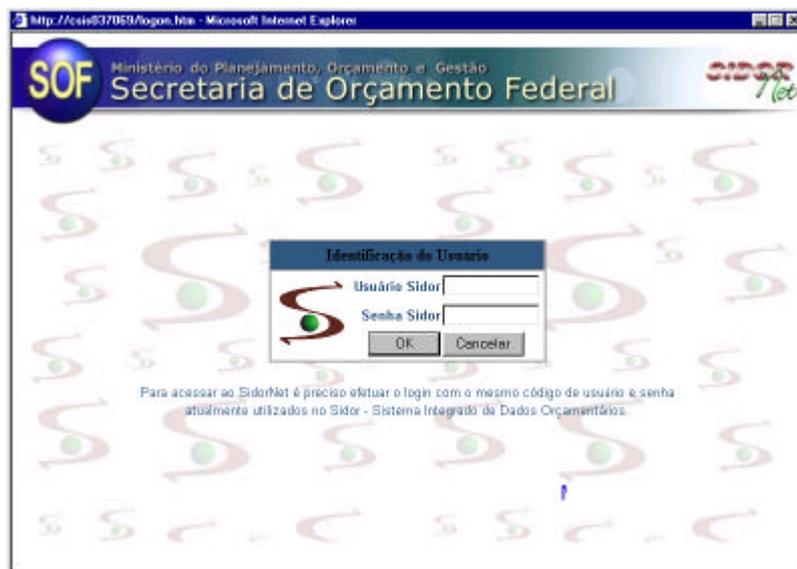
Acionando o “*link Orçamento*” nesta página, aparecerá o ícone do SIDORNET, conforme mostra a página a seguir.



O acionamento do ícone do SIDORNET estabelece a conexão com a rede de servidores Web da SOF, disponibilizando a janela de entrada e acesso ao Navegador de Aplicações do SIDORNET exibido a seguir.



Ao acionar o ícone do SIDOR a janela de identificação do usuário é mostrada, como a seguir:



Para entrar no **SIDORNET** o usuário deverá seguir as instruções contidas na própria tela e clicar em seguida no botão **“OK”**.

#### 4.2.2 Acesso por Conexão 0800 da SOF

A outra maneira de acessar o SIDORNET é via “Kit de conexão 0800”, que o usuário poderá obter fazendo a transmissão (“download”) para sua estação de trabalho da aplicação necessária à configuração de acesso via Internet, utilizando os servidores da rede SOF como provedores de acesso Internet dedicado. A conexão será estabelecida entre a estação de trabalho do usuário via modem e por ligação telefônica automática 0800, com a Rede SOF. Destina-se basicamente a usuários que ainda não possuem acesso direto a Internet, seja por não possuírem provedores para este serviço ou por problemas de configurações particulares das redes de comunicações às quais estejam ligados. Constitui uma forma alternativa e flexível de acesso ao SIDORNET, permitindo sua utilização em praticamente todo o território nacional onde haja pelo menos o equipamento microcomputador com um modem e uma linha telefônica convencional instalados.

O Kit de Conexão 0800 poderá ser obtido por meio de um CD disponibilizado pela SOF ou então na própria página exibida pelo Navegador de Aplicações do SIDOR – SIDORNET, onde um ícone permite que a transferência seja comandada.



**Kit de Discagem**



Nesta tela é mostrado o ícone de acionamento do Navegador de Aplicações SIDORNET que, se acionado, inicia o diálogo de identificação do usuário. O ícone para comandar a transferência do Kit de discagem é também exibido e, ao ser acionado, inicia a seqüência de procedimentos (telas) de transferência do kit para a estação de trabalho do usuário.

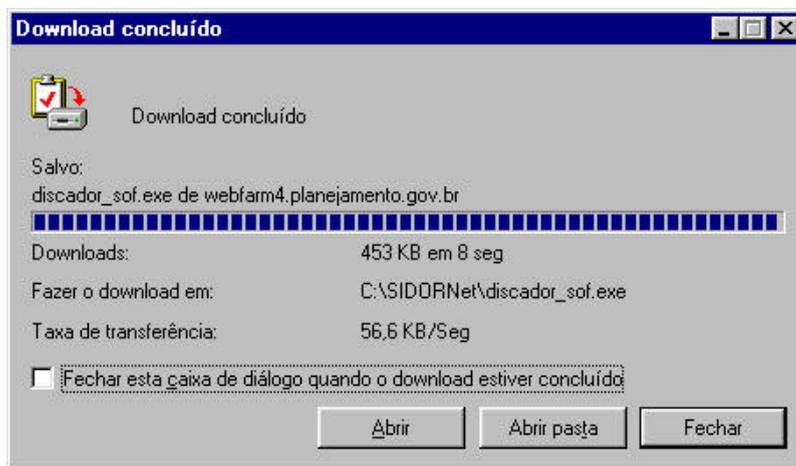


Neste momento o usuário deve pressionar o botão de OK para que o processo de transferência (“download”) seja iniciado – atenção especial deve ser dispensada à pasta de destino escolhida pelo usuário para que o mesmo possa executar posteriormente a aplicação recém transferida.



No exemplo mostrado, a pasta escolhida foi chamada de SIDORNET (não há tal necessidade, pois qualquer pasta existente poderá acolher o programa). Com o acionamento do botão de Salvar, a transferência é iniciada.

Ao término da transferência, a aplicação do Kit de conexão terá sido gravada na pasta indicada pelo usuário e poderá ser executada.



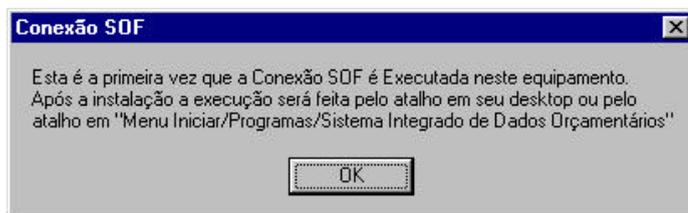
Para criar a conexão com a Rede de Servidores da SOF por meio da aplicação transferida, o usuário deverá executá-la – o botão Abrir da tela exibida comanda a sua execução imediata. A outra forma é identificar a pasta para a qual a aplicação foi salva e comandar sua execução por meio de um duplo clique do mouse sobre ela.



Caso o usuário não possua o Internet Explorer 5.5 - versão indicada e para a qual as aplicações do SIDORNET estão certificadas, poderá obtê-lo pelo *link* disponibilizado na tela exibida e o procedimento de seu salvamento é similar ao mencionado anteriormente em relação ao Kit de conexão SIDORNET.

Se, no entanto, o usuário já possuir o navegador instalado, bastará acionar com o mouse a figura do SIDORNET para que o processo de configuração da conexão seja iniciado. A aplicação que estabelece os parâmetros necessários para a conexão possui também um botão de auxílio que poderá ajudar o usuário na compreensão e no estabelecimento da conexão com o SIDORNET.

Ao ser acionado o ícone do atalho, criado no Desktop de seu equipamento, para a Conexão SIDORNET ou a figura mostrada anteriormente, inicia-se uma seqüência de procedimentos (telas) para obter do usuário informações necessárias para configurar corretamente a conexão. Em caso de dúvida durante o processo de instalação da conexão, a Central de Atendimento do SIDORNET poderá ser acionada.



Ao clicar no botão **OK**, do diálogo exibido, a aplicação questionará o usuário a respeito do tipo de conexão utilizado na linha telefônica ao qual o modem do equipamento estará conectado.

Para o tipo de conexão, observar se a linha telefônica a ser utilizada é um ramal ou então um telefone direto.



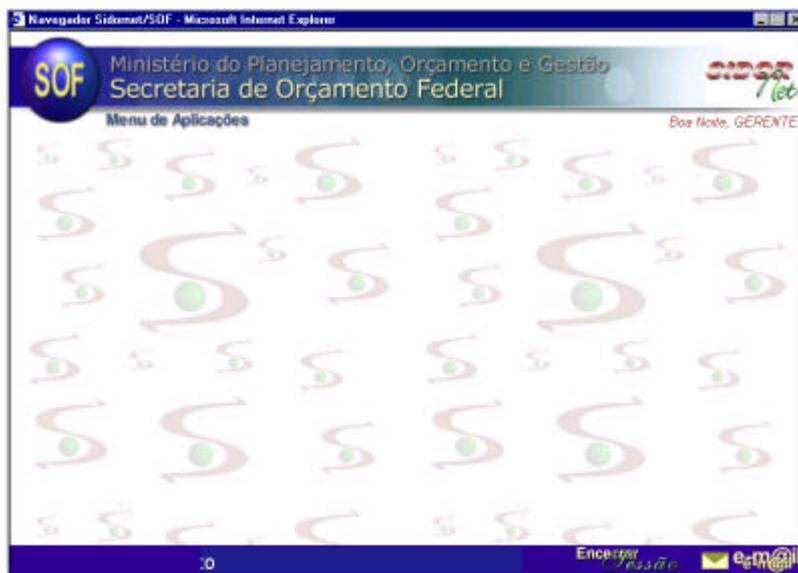
Para o tipo de sinal, caso seja ignorado pelo usuário, é conveniente consultar a empresa concessionária do serviço telefônico ou, se possível, observar no próprio aparelho conectado à linha – se houver algum, o seu chaveamento para o tipo de sinal (TOM ou PULSO) utilizado na discagem. Aparelhos mais antigos não possuem este tipo de chaveamento.

Uma vez indicados os parâmetros descritos, o usuário deverá acionar o botão de **Instalar** para que o aplicativo seja instalado.

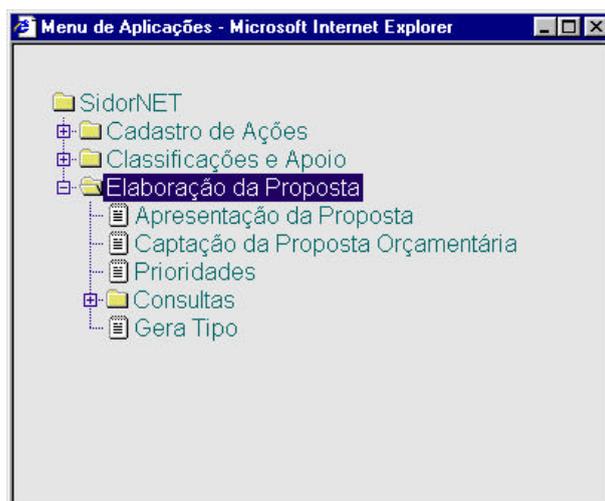
Caso, durante o processo, ocorra algum tipo de erro, o usuário deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do SIDORNET.

Se a instalação tiver ocorrido com sucesso, dois ícones serão acrescentados ao *Desktop* (Área de Trabalho) do usuário: Um deles representa a Conexão SOF e é destinado a estabelecer a conexão INTERNET com o SIDORNET via 0800 e o outro representa um símbolo do Internet Explorer com o endereço específico para acionar o visualizador e estabelecer a conexão com o SIDORNET.

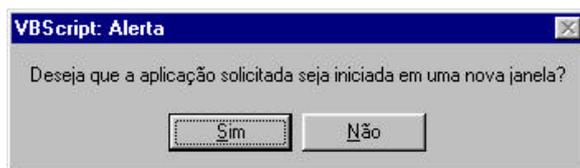
Acionado o ícone criado com a figura do Internet Explorer, a conexão tentará ser estabelecida e, em caso de sucesso, a página inicial do navegador de aplicações será exibida. Essa aplicação é responsável pela segurança de acesso e validação dos usuários na Rede do SIDOR.



Após os procedimentos de validação do usuário, o Menu de Aplicações disponíveis será exibido sobre a tela do Navegador. Este menu poderá ser acionado, a qualquer tempo, durante a conexão com o SIDORNET.



As aplicações disponíveis, conforme o perfil do usuário, serão apresentadas, em um menu, agrupadas em pastas conforme o subsistema. Posicionando o cursor e abrindo a pasta desejada, as aplicações disponíveis serão exibidas. Ao acionar a aplicação, se houver outra aplicação SIDORNET sendo executada, o navegador irá questionar o usuário se o mesmo deseja que a aplicação, que esta sendo acionada, seja executada em outra janela. A tela a seguir exemplifica este diálogo.



Caso não seja escolhida a opção de execução em outra janela, o navegador entende que o usuário deseja encerrar a aplicação atual e iniciar a nova aplicação escolhida.

Para encerrar o navegador, o usuário deverá acionar o *link* de encerramento da sessão na página do navegador. Uma tela de aviso será mostrada notificando o usuário do encerramento da sessão.

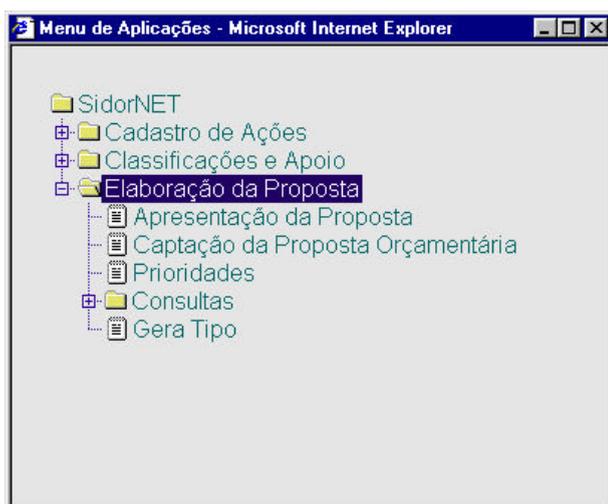


### 4.3 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Para iniciar a **Elaboração da Proposta** o usuário deverá selecionar no *Menu de Aplicações*, a pasta de **Elaboração da Proposta** mostrada a seguir:



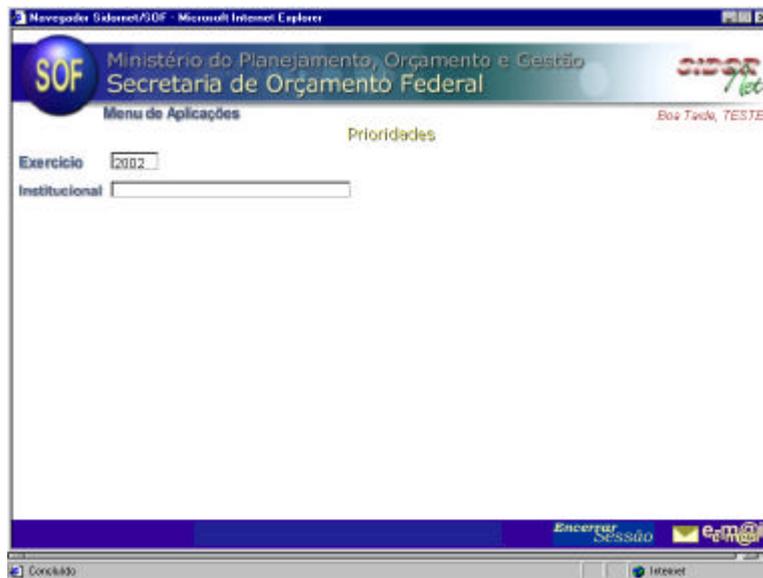
A abertura da pasta de **Elaboração da Proposta** mostrará ao usuário as opções disponíveis de *Apresentação da Proposta*, *Detalhamento da Proposta Orçamentária*, *Prioridades*, *Consultas* e *Gerar Tipo*.



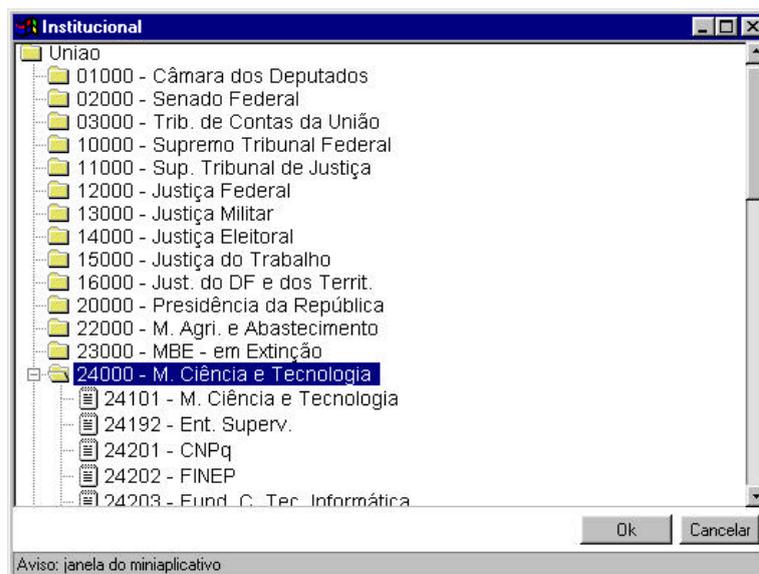
Essas opções estão detalhadas a seguir:

#### 4.4 PRIORIDADES

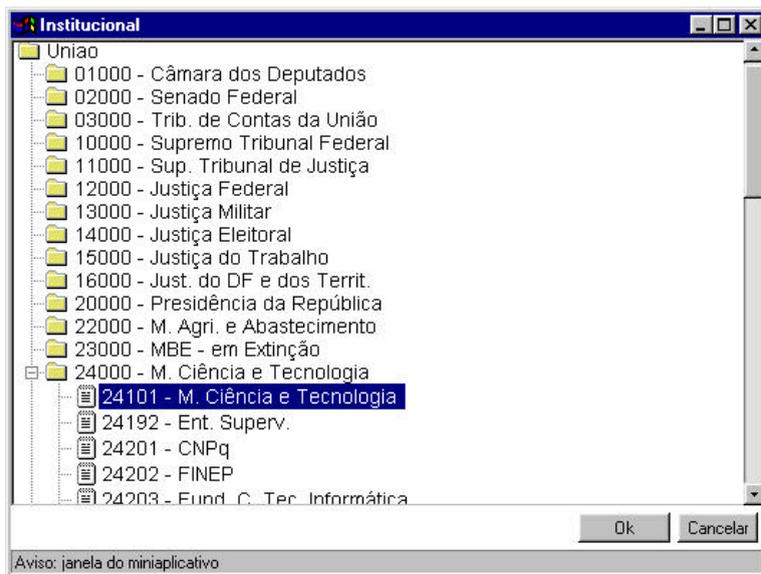
O estabelecimento de prioridades para Programas e Ações é feito por intermédio da tela de Prioridades, mostrada a seguir.



Clique no título do campo **Institucional** da tela de prioridades para obter a relação de Órgãos Setoriais da União, como mostrado na janela seguinte.



Clique na pasta correspondente ao Órgão Setorial ou Unidade Orçamentária desejado.



Será exibida a tela contendo as fichas de prioridades para os Programas (Órgão Setorial) e Ações (Unidade), sendo que o Órgão Setorial também poderá priorizar as ações de acordo com a sua ótica.



Para fazer a priorização (no caso do Órgão Setorial) selecionar no campo **Prioridade Ida** na aba **Programas**, a prioridade dada a cada programa, marcando-a com o auxílio da seta existente ao lado do campo. Os números correspondentes às prioridades são iguais à quantidade de programas que estão sob a responsabilidade do órgão. O campo **Prioridade Volta** é utilizado para refazer a priorização dos programas, se o Órgão Setorial achar necessário. Para liberar os campos para a execução da priorização, clique no botão **Priorização**. Informe no campo **Critérios de Priorização**, os critérios adotados para a prioridade da programação. O campo **Diretrizes para Elaboração** deverá conter as orientações necessárias à elaboração da proposta por parte da Unidade. Ao concluir a priorização e o preenchimento dos campos clique no botão **Gravar** para salvar as informações. Neste momento, as propostas serão liberadas para as Unidades Orçamentárias.

A priorização das ações por parte da Unidade segue os mesmos procedimentos utilizados pelo Órgão Setorial, conforme exibido nas telas a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Prioridades

Exercício: 2001

Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia

Programas: 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

Código	Denominação da Ação	Prioridade
01310000	Pagamento de pensão de concessão previdenciária	1
01320000	Pagamento de pensão de concessão previdenciária	0

Gravar

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Prioridades

Exercício: 2001

Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia

Programas: 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

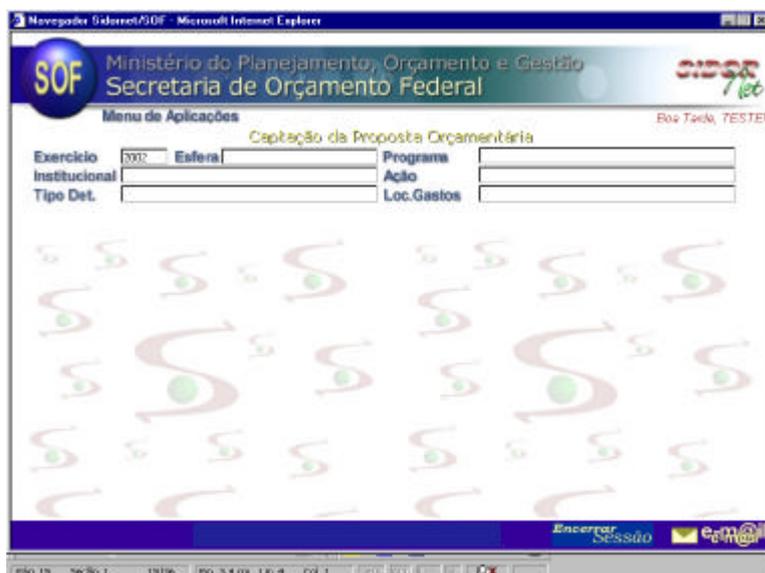
Código	Denominação da Ação	Prioridade
01310000	Pagamento de pensão de concessão previdenciária	1
01320000	Pagamento de pensão de concessão previdenciária	2

Gravar

Ao concluir a priorização e o preenchimento dos campos clique no botão **Gravar** para salvar as informações. Quando as unidades encerrarem o trabalho de priorização de ações, o acesso será liberado para o Órgão Setorial. Neste momento o órgão poderá priorizar programas e ações.

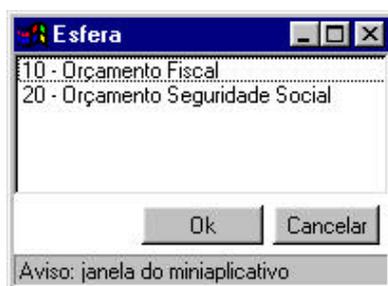
#### 4.5 DETALHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Para iniciar o processo de **Detalhamento da Proposta**, clique no ícone *Captação da Proposta Orçamentária* contida na pasta de **Elaboração Orçamentária** do **Menu de Aplicações** (como mostrado no item 2). Será exibido o documento de **Captação da Proposta Orçamentária** a seguir:



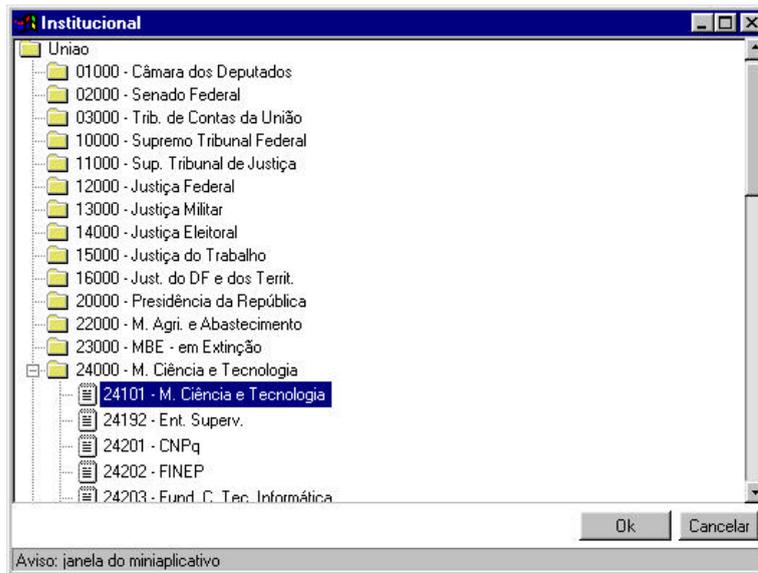
##### Janela de **Esfera**

Escolha a **Esfera** para a qual está sendo detalhada a proposta orçamentária, posicionando o cursor sobre o título do campo Esfera (que mudará da cor azul para a amarela) e clique com o botão esquerdo do mouse. Será mostrada a janela **Esfera**:

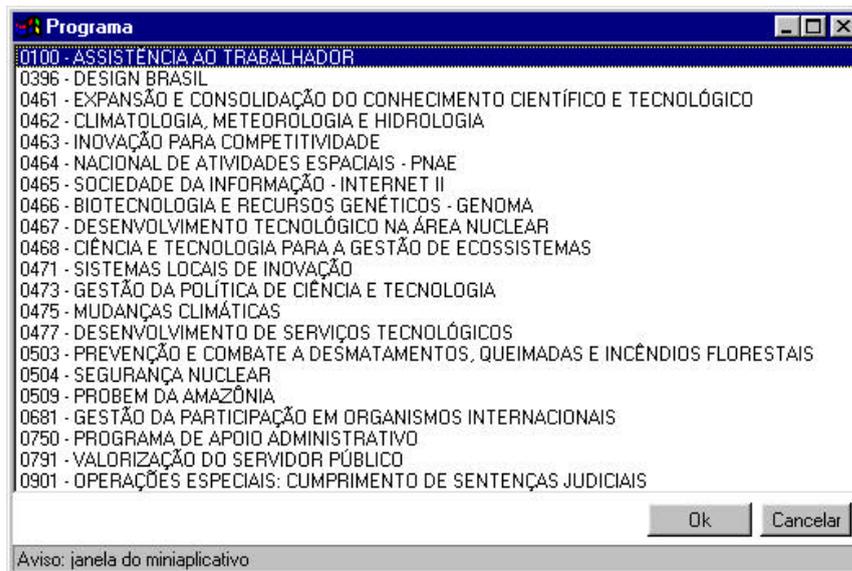


Marque a Esfera desejada com o cursor e clique no botão **“OK”**. O mesmo procedimento deverá ser seguido para os demais campos do documento ***Classificação Institucional, Tipo Detalhamento, Programa, Ação e Localização de Gasto***, como mostram as janelas exibidas a seguir:

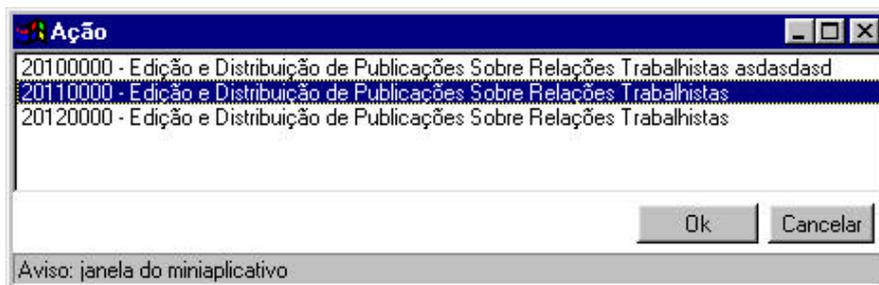
### Janela de **Classificação Institucional**



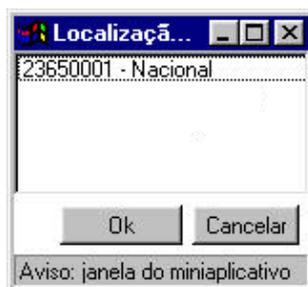
### Janela de **Programa**



### Janela de **Ação/Atividade e Operação Especial**



## Janela de **Localização de Gasto**

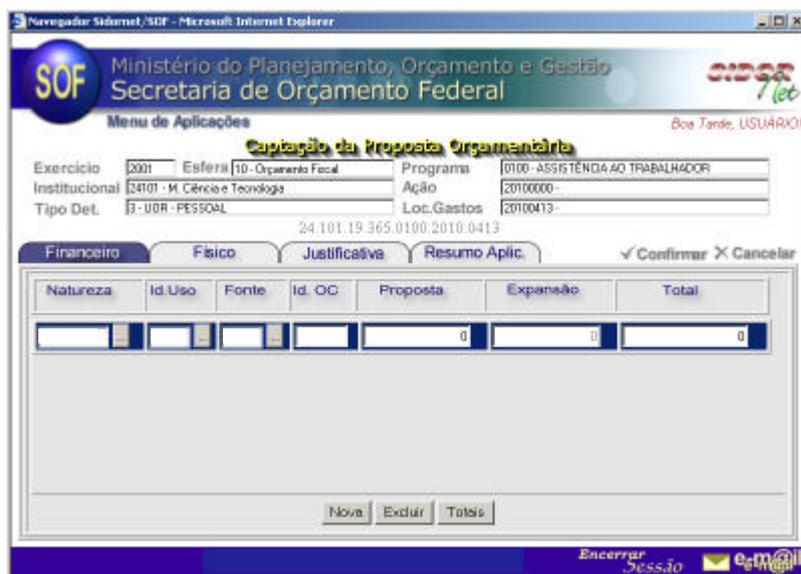


Serão adicionadas fichas ao documento de detalhamento da proposta contendo as abas: **Financeiro**, **Físico**, **Justificativa** e **Resumo das Aplicações**, como mostrado a seguir:



Para inserir os dados **Financeiros**, relativos à seleção da Institucional/Programa/Ação/Localizador, clique no botão “**Nova**” existente no rodapé da ficha.

Serão disponibilizados os campos para informação dos dados financeiros da parametrização efetuada.

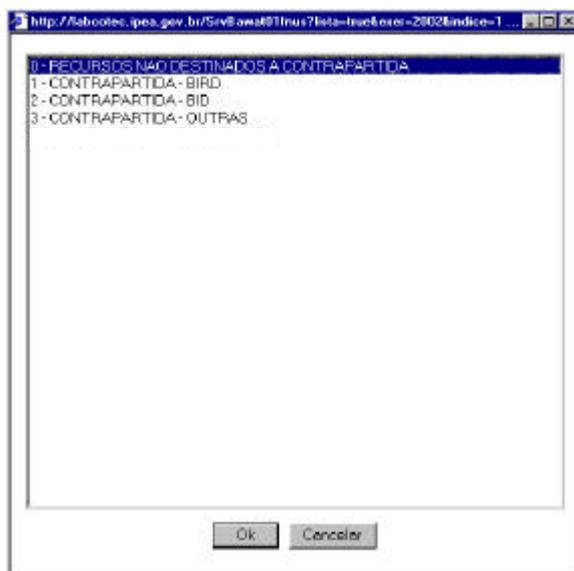


Os campos de **Natureza**, **Identificador de Uso** e **Fonte** seguem os mesmos procedimentos de preenchimento com o auxílio de janelas e opções predeterminadas (veja a seguir):

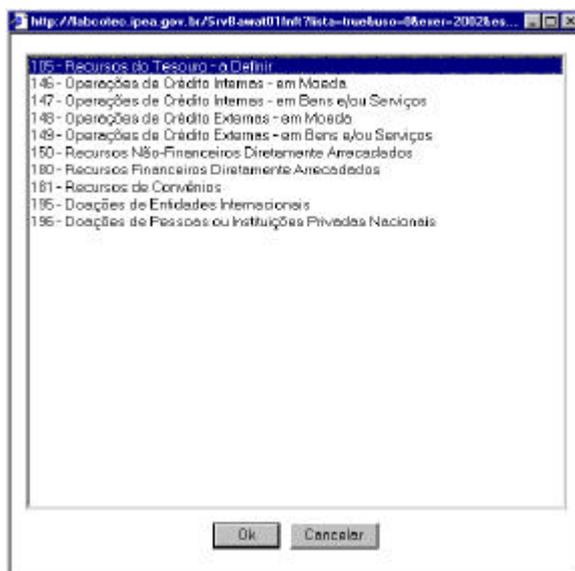
#### Janela de Natureza



#### Janela de Identificador de Uso



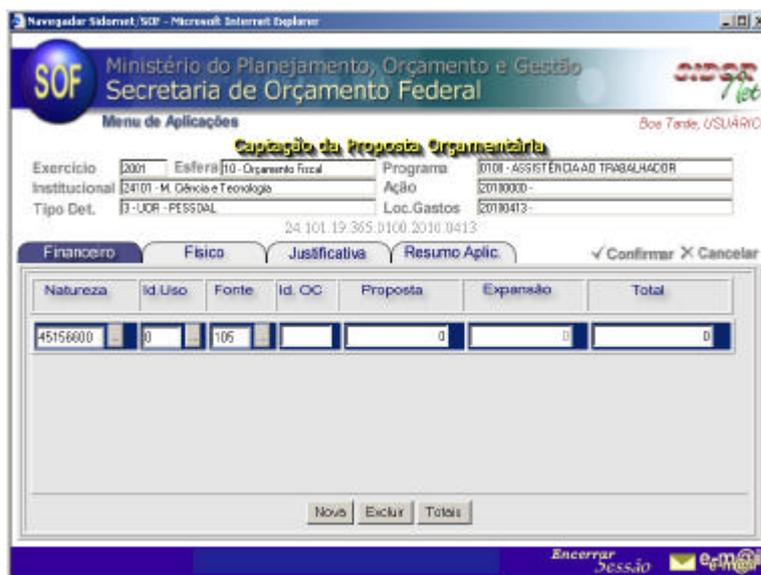
Janela de **Fonte**:



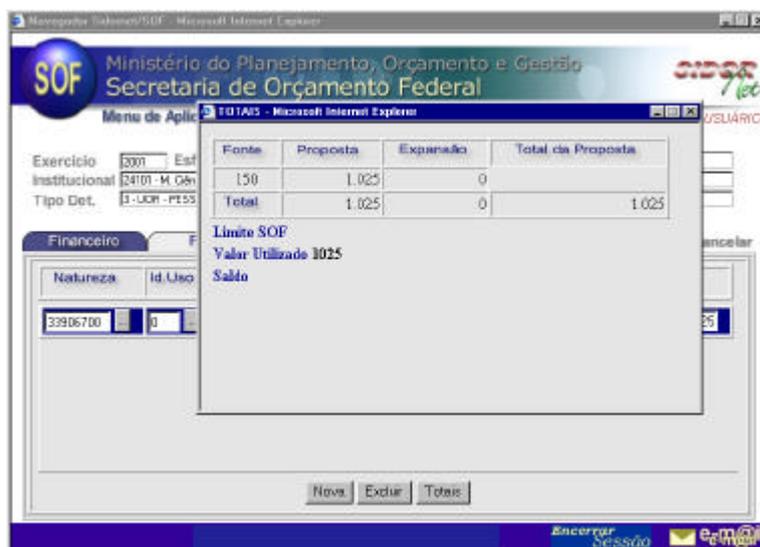
Informe no campo **Id. OC** (Identificador de Operação de Crédito) o código do identificador de operação de crédito ou **“9999”** quando o detalhamento não se referir a uma operação de crédito. Informe os valores da ação nos campos de **Proposta** e **Expansão** (se for o caso). O campo **Total** será calculado automaticamente.

Para inclusão de outra **Natureza** clique novamente no botão **“Nova”**.

Para excluir uma **Natureza** coloque o cursor no campo e clique no botão **“Excluir”**



Para ver o total da ação clique no botão “Totais” que será exibida a janela a seguir:



Para efetuar a confirmação das informações inseridas na ficha **Financeiro** clique na palavra **Confirmar**.  
Para desistir da inclusão dos dados na ficha clique na palavra **Cancelar**.

Para inserir os dados físicos da ação, clique na aba da ficha **Físico**, como mostrado a seguir, e informe as **Quantidades** de **Proposta** e **Expansão** (se for o caso). Os **Custos Unitário** e **Total** serão calculados automaticamente para a **Proposta** e a **Expansão**. Os procedimentos operacionais de confirmação e cancelamento relacionados a esta ficha são idênticos aos da ficha financeira.

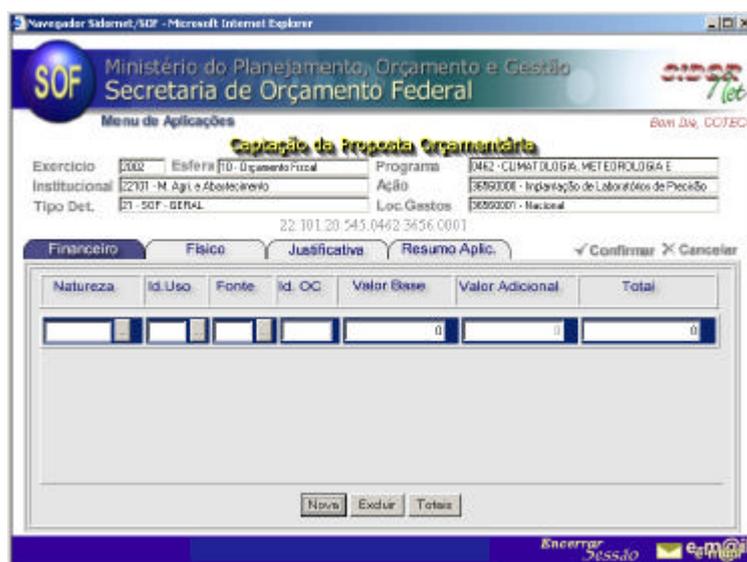


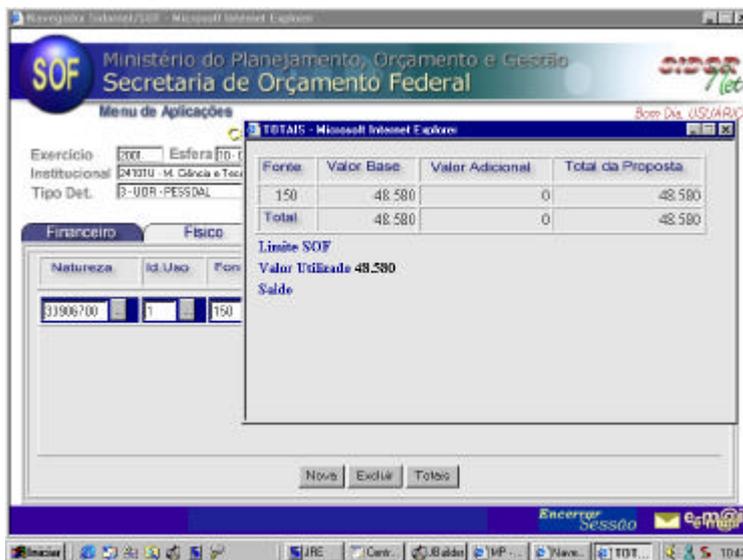
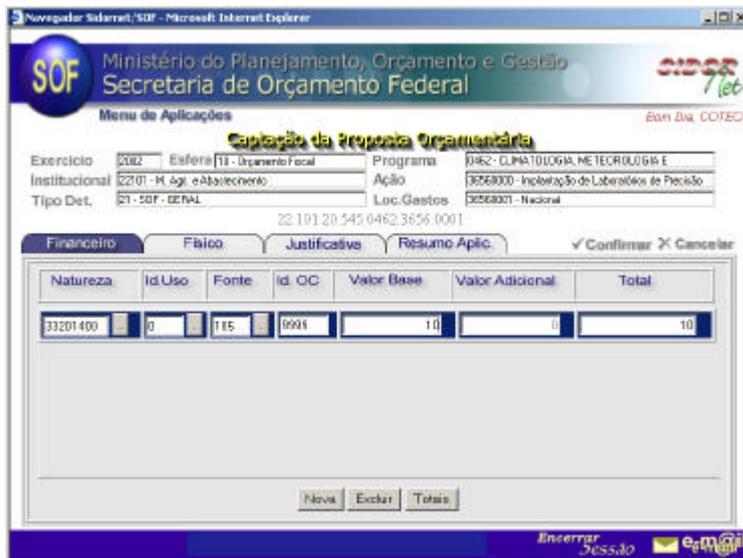
Para inserir as informações de justificativa dos valores, clique na aba **Justificativa** da ficha de Detalhamento e no campo textual **Justificativa da Proposta** faça a justificativa.



### Ação/Projeto

A inclusão do detalhamento das ações referentes a Projetos é idêntica à de Atividades/Operações Especiais, porém ao invés dos campos **Proposta** e **Expansão** na ficha financeira são exibidos os campos **Valor Base** e **Valor Adicional**, conforme mostrado a seguir:





Os procedimentos para o detalhamento de projetos são idênticos aos procedimentos da atividade, mas na ficha do **Físico** são também exibidos os campos de **Valor Base** e **Valor Adicional**.



Na ficha de **Justificativa** são exibidos os campos textuais de justificativa para **Valor Base** e **Valor Adicional** e também o campo destinado a **Avaliação do Projeto**.

Na ficha de **Resumo das Aplicações** preencher os campos **Realizado até 2000**, **Previsto para 2001**, **Projetado para anos seguintes**. O campo **Proposta para 2002** estará bloqueado com o total já informado na aba da pasta **Financeiro** e o campo **Total** calculado automaticamente), como mostra a tela a seguir.

Na ficha **Resumo das Aplicações** preencher ou alterar os dados para informar o total do subtítulo do Projeto a preços médios previstos para 2001 atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Para calcular o valor:** Utilizar os dados nominais, nas seguintes moedas correntes vigentes à época, sem qualquer correção. A seguir multiplicar pelos fatores seguintes para obter o valor correspondente em R\$ (Real) médios de 2001

ANO	MULTIPLICADOR
1995	1,7072068570
1996	1,5369112416
1997	1,4251071623
1998	1,3770013878
1999	1,2367889638
2000	1,0871904429
2001	1,0000000000

Antes da confirmação das informações da ficha **Resumo das Aplicações**, o sistema exibirá a janela solicitando atenção para o preenchimento dos campos, como mostrada a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Captação da Proposta Orçamentária

Exercício: 2001 Esfera: 03 - Orçamento Fiscal Programa: 462 - CLIMATOLOGIA METEOROLOGIA E  
Institucional: 24101 - M Ciência Tecnologia Ação: 12530000  
Tipo Det.: 2 - UOR - FÍSICAL Loc. Gastos: 12530001 - Nacional

24.101.15.572.0462.1253.0001

Financieiro Físico Justificativa **Resumo Aplic.** Confirmar Cancelar

Realizado até 1999: 544

Microsoft Internet Explorer

Pr Favor considerar o preenchimento desses campos antes de confirmar o envio.

Pr

OK

Projetado para anos seguintes: 467

Total: 7.506

Encerrar Sessão e-mail

**Nota:** A confirmação das modificações efetuadas nas fichas *Financeiro* e *Físico* só poderá ser efetuada quando o usuário estiver visualizando a ficha de *Resumo das Aplicações*.

#### 4.6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para Apresentar a **Proposta**, clique no ícone *Apresentação da Proposta* contida na pasta de **Elaboração Orçamentária** do **Menu de Aplicações** (como mostrado no item 4.3). Será exibido o documento de **Apresentação da Proposta** a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Apresentação da Proposta

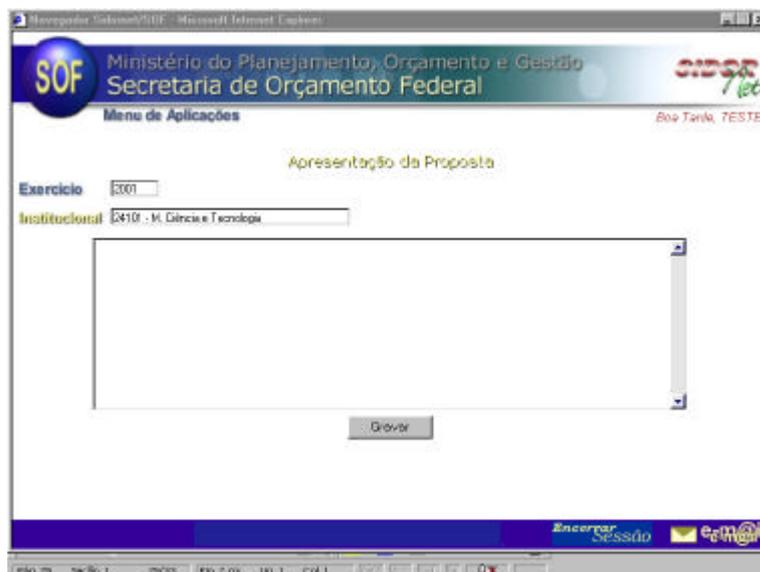
Exercício: 2002

Institucional: [ ]

Encerrar Sessão e-mail

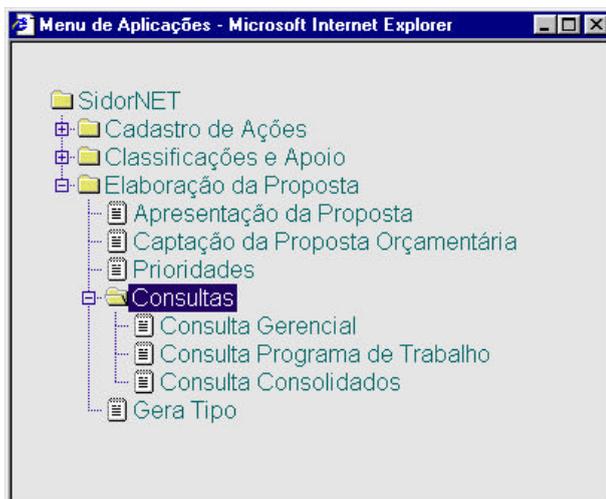
4.5. O preenchimento do campo **Institucional** segue os mesmos procedimentos descritos anteriormente no item

O documento de **Apresentação da Proposta** possui um campo textual livre para que possa ser inserido o texto de apresentação formal da proposta orçamentária, podendo abordar entre outros itens, metodologia da elaboração, programa de trabalho, diagnóstico ou principais problemas e pontos relevantes da programação. Após a elaboração do texto de apresentação da proposta clique no botão “**Gravar**”, mostrado no rodapé do documento.



#### 4.7 CONSULTAS

A aplicação da Elaboração da Proposta conta com três consultas: **Consulta Gerencial**, **Consulta Programa de Trabalho** e **Consultas Consolidadas**, conforme mostrado no **Menu da Aplicação** mostrado a seguir:



#### 4.7.1 Consulta Gerencial

A estruturação da **Consulta Gerencial** também obedece aos mesmos procedimentos de filtragem indicados no item 4.5, no tocante a todos os campos exibidos (*Esfera, Institucional, Tipo Det., Programa, Ação e Loc. Gastos*), porém não é necessário que todos os campos sejam preenchidos, dependendo do nível de detalhe desejado. A tela a seguir é utilizada para a filtragem:

The screenshot shows a web browser window titled 'Navegador Sistema/SOF - Microsoft Internet Explorer'. The page header includes the SOF logo, the text 'Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão' and 'Secretaria de Orçamento Federal', and the CIDOR logo. Below the header is a 'Menu de Aplicações' and the title 'Consulta Gerencial'. The main form contains several input fields: 'Exercicio' (2002), 'Esfera' (empty), 'Programa' (empty), 'Institucional' (empty), 'Ação' (empty), 'Tipo Det.' (empty), and 'Loc.Gastos' (empty). At the bottom right, there is a 'Encerrar Sessão' button and an 'e-mail' icon.

Após executado o filtro, serão exibidas as fichas de execução das consultas por: **Grupo de Despesa, Fonte, Id. Uso/Fonte, Nat./Fonte, Natureza e Região**. Selecione a consulta desejada clicando na aba da ficha correspondente.

##### 4.7.1.1 Grupo de Despesa

Na consulta por **Grupo de Despesa**, se necessário, marque a fonte desejada no campo determinado, clicando no botão ..., utilizando o mesmo sistema de janelas exposto anteriormente ou apenas no ícone **Consultar**:

This screenshot shows the same 'Consulta Gerencial' form, but with filters applied. The 'Exercicio' is 2002, 'Esfera' is '10 - Orçamento Fiscal', 'Programa' is empty, 'Institucional' is '01111 - Câmara dos Deputados', 'Ação' is empty, 'Tipo Det.' is '1 - UOR - GERAL', and 'Loc.Gastos' is empty. Below the form, there is a row of tabs: 'Gr.Desp', 'Fonte', 'Id.Uso/Fonte', 'Nat./Fonte', 'Natureza', 'Região', and 'Consultar'. The 'Gr.Desp' tab is selected. Below the tabs, there is a 'Fonte' field with a dropdown arrow and the text '(opcional)'. At the bottom, there is a message: 'A digitação do conteúdo dos campos acima possibilita a filtragem necessária para se obter uma consulta mais detalhada'. At the bottom right, there is a 'Encerrar Sessão' button and an 'e-mail' icon.

O resultado da consulta será exibido como mostrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

Consulta Gerencial

Exercicio: 2001 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

Gr. Desp Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte: Todas Visualizar Impressão

Gr. Despesa	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
1	100.000	1.000.000	1.100.000
3	2.999.999	0	2.999.999

Proposta / Valor Base	9.099.999
Expendido / Valor Adicional	1.000.000
Total Proposta	10.099.999

#### 4.7.1.2 Fonte

Os procedimentos para a consulta gerencial de **Fonte** são idênticos aos de **Grupo de Despesa**, como mostrado nas telas seguintes:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

Consulta Gerencial

Exercicio: 2001 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

Gr. Desp Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte:  (opcional)

A digitação do conteúdo dos campos é obrigatória e é necessária para se obter uma consulta mais detalhada.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

**Consulta Gerencial**

Exercício: 2001 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24301 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UDR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24 301

Gr.Desp	Fonte	Id.Usó/Fonte	Nat./Fonte	Natureza	Região	Consultar
Fonte : Todas <span style="float: right;">Visualizar Impressão</span>						
Fonte	Proposta / Val Base	Expendio / Val Adicional	Total Proposta			
105	100.000	1.000.000	1.100.000			
196	8.999.999	0	8.999.999			
Proposta / Valor Base				9.099.999		
Expendio / Valor Adicional				1.000.000		
Total Proposta				10.099.999		

Encerrar Sessão

#### 4.7.1.3 Id. Uso/Fonte

Os procedimentos para a consulta gerencial de **Id. Uso/Fonte** são idênticos aos de **Grupo de Despesa**, como mostrado nas telas seguintes:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

**Consulta Gerencial**

Exercício: 2001 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24301 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UDR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24 301

Gr.Desp	Fonte	Id.Usó/Fonte	Nat./Fonte	Natureza	Região	Consultar
Fonte: <input type="text"/> (opcional)						
<p>A digitação de caracteres dos campos acima possibilitará o filtro de resultados para se obter uma consulta mais detalhada.</p>						

Encerrar Sessão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

Consulta Gerencial

Exercício: 2001 Esfera: 11 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte: Todas Visualizar impressão

Ident. Uso	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
0	9.099.999	1.000.000	10.099.999

Proposta / Valor Base	9.099.999
Expendio / Valor Adicional	1.000.000
<b>Total Proposta</b>	<b>10.099.999</b>

Encerrar Sessão e-mail

#### 4.7.1.4 Nat./Fonte

Os procedimentos para a consulta gerencial de **Nat./Fonte** são idênticos aos de **Grupo de Despesa**, exceto ao campo **Natureza** (cujo preenchimento é obrigatório), como mostrado nas telas seguintes:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

Consulta Gerencial

Exercício: 2001 Esfera: 11 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

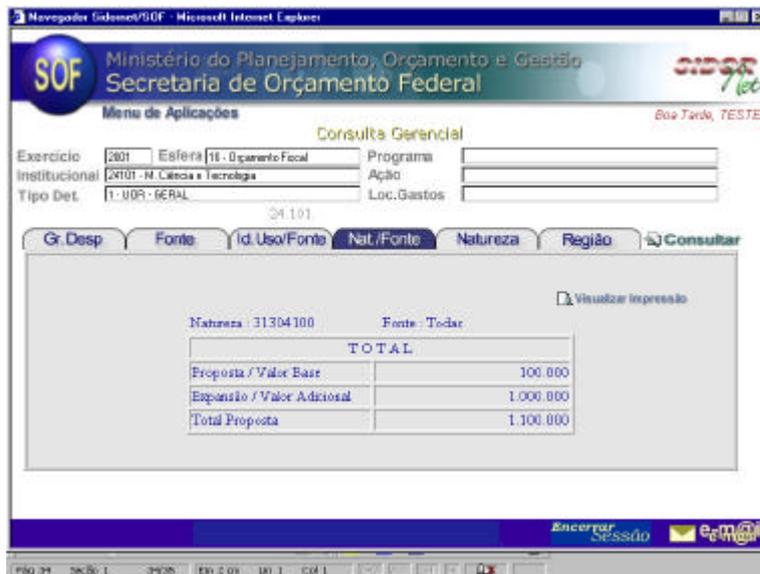
Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte **Nat./Fonte** Natureza Região Consultar

Natureza:  (obrigatório)

Fonte:  (opcional)

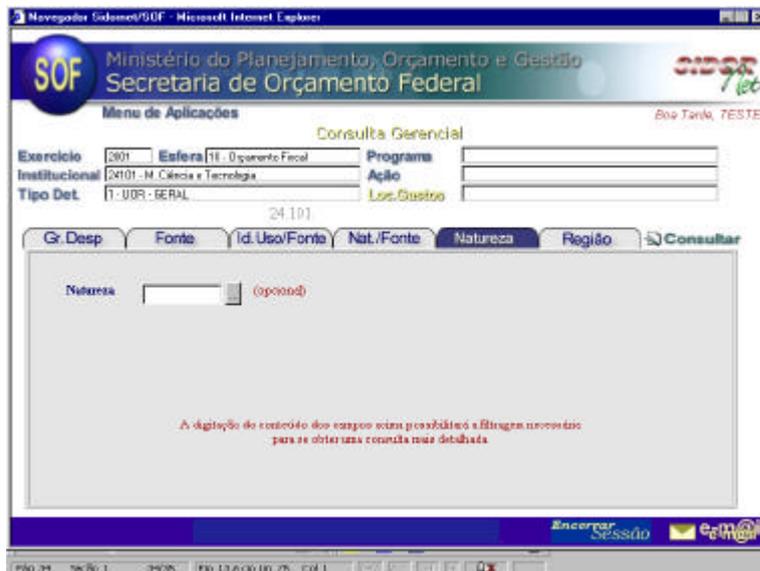
A digitação do conteúdo dos campos acima possibilita a filtragem necessária para se obter uma consulta mais detalhada

Encerrar Sessão e-mail



#### 4.7.1.5 Natureza

Os procedimentos para a consulta gerencial de **Natureza** são idênticos aos de **Grupo de Despesa**. Nesta consulta o campo **Natureza** é de preenchimento opcional, como mostrado nas telas seguintes:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

**Consulta Gerencial**

Exercicio: 2001 Esfera: 16 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - N. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Natureza: Todas Visualizar Impressão

Natureza	Gr. Fonte	Fonte	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
31304100	1	05	100.000	1.000.000	1.100.000
33153000	1	96	8.999.999	0	8.999.999
			Proposta / Valor Base	9.099.999	
			Expansão / Valor Adicional	1.000.000	
			Total Proposta	10.099.999	

Encerrar Sessão e-mail

#### 4.7.1.6 Região

Os procedimentos para a consulta gerencial de **Região** são idênticos aos de **Grupo de Despesa**, como mostrado nas telas seguintes:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, TESTE!

**Consulta Gerencial**

Exercicio: 2001 Esfera: 16 - Orçamento Fiscal Programa: \_\_\_\_\_  
 Institucional: 24101 - N. Ciência e Tecnologia Ação: \_\_\_\_\_  
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: \_\_\_\_\_

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Região  (opcional)  
 Grupo de Despesa  (opcional)  
 Grupo Fonte  (opcional)

A digitação do conteúdo do campo esta possibilita a filtragem necessária para se obter a consulta mais detalhada.

Encerrar Sessão e-mail

24.101

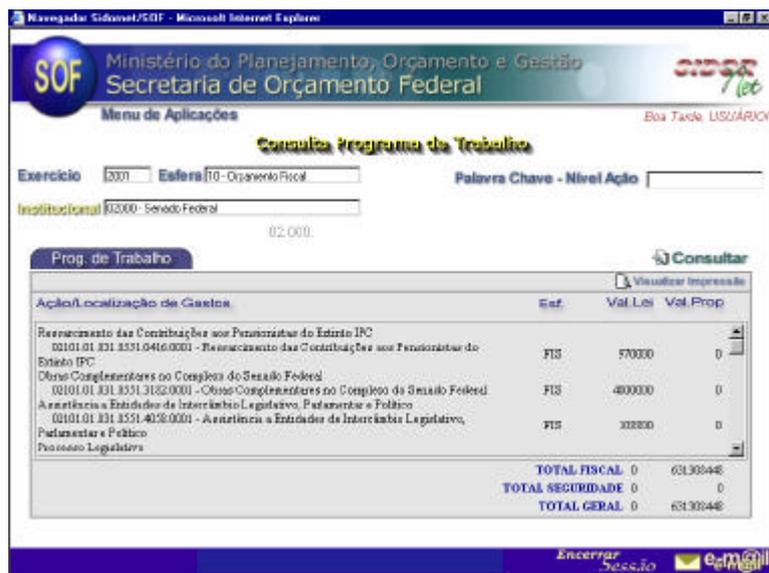
Região	Gr. Desp.	Gr. Fonte	Sigla	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
NA	1	1	-	100.000	1.000.000	1.100.000
NA	3	1	-	8.999.999	0	8.999.999
Proposta / Valor Base					9.099.999	
Expansão / Valor Adicional					1.000.000	
Total Proposta					10.099.999	

#### 4.7.2 Consulta Programa de Trabalho

A estruturação da **Consulta de Programa de Trabalho** também obedece aos mesmos procedimentos de filtragem indicados no item 4.5, no tocante aos campos exibidos de *Esfera* e *Institucional*, porém não é necessário que todos os campos sejam preenchidos, dependendo do nível de detalhe desejado. A tela a seguir é utilizada para a filtragem:

Também poderá ser feita uma filtragem utilizando uma palavra chave contida na Ação.

Clique na palavra “Consultar” para ver o resultado da consulta de **Programa de Trabalho**, como mostra o documento a seguir:



#### 4.7.3 Consultas Consolidadas

A estruturação da **Consulta Consolidada** também obedece aos mesmos procedimentos de filtragem indicados no item 4.5, no tocante aos campos de **Esfera**, **Institucional** e **Tipo Det.**, porém não é necessário que todos os campos sejam preenchidos, dependendo do nível de detalhe desejado. A tela a seguir é utilizada para a filtragem.



Para visualizar a consulta clique na aba da ficha desejada, como mostrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

**Consulta Consolidada**

Exercício: 2007 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal  
Institucional: 24000 - M. Ciência e Tecnologia  
Tipo Dat.: 1 - UON - GENAL

Boa Tarde, CAPTAÇÃO

Unidade | Programa | Prog./Ação

Visualizar Impressão

Código	Unidade	Projeto	Atividade	Op. Esp.	Total
2411	M. Ciência e Tecnologia		0	0	1009999

Encerrar Sessão e-mail

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

**Consulta Consolidada**

Exercício: 2007 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal  
Institucional: 24000 - M. Ciência e Tecnologia  
Tipo Dat.: 1 - UON - GENAL

Boa Tarde, CAPTAÇÃO

Unidade | Programa | Prog./Ação

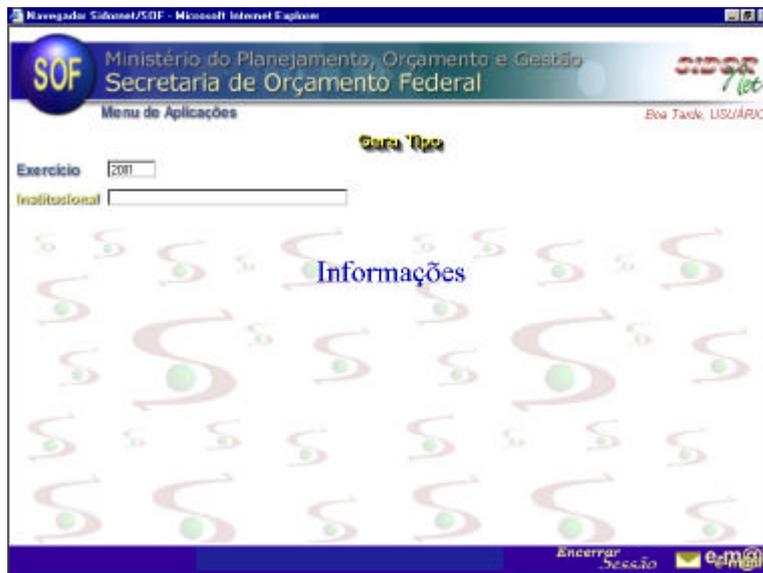
Visualizar Impressão

Prog./Ação	Descrição	Total-Programa	Total-Ação
------------	-----------	----------------	------------

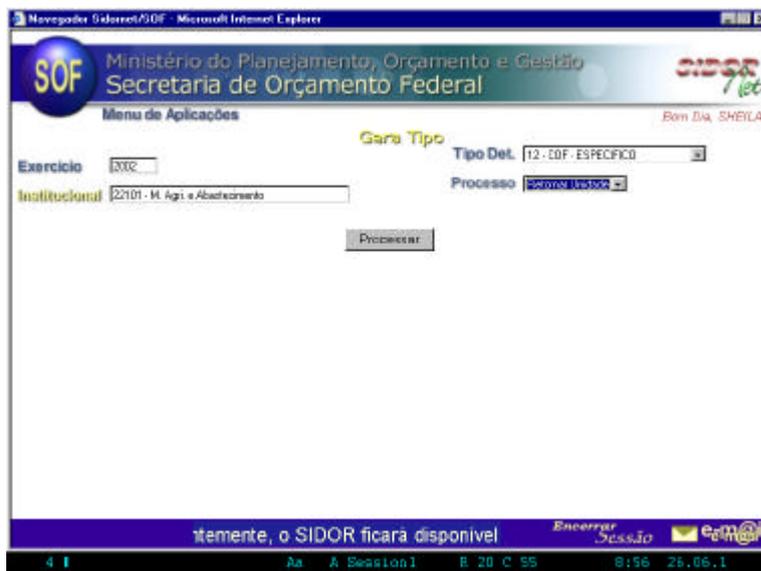
Encerrar Sessão e-mail

#### 4.8 GERA TIPO

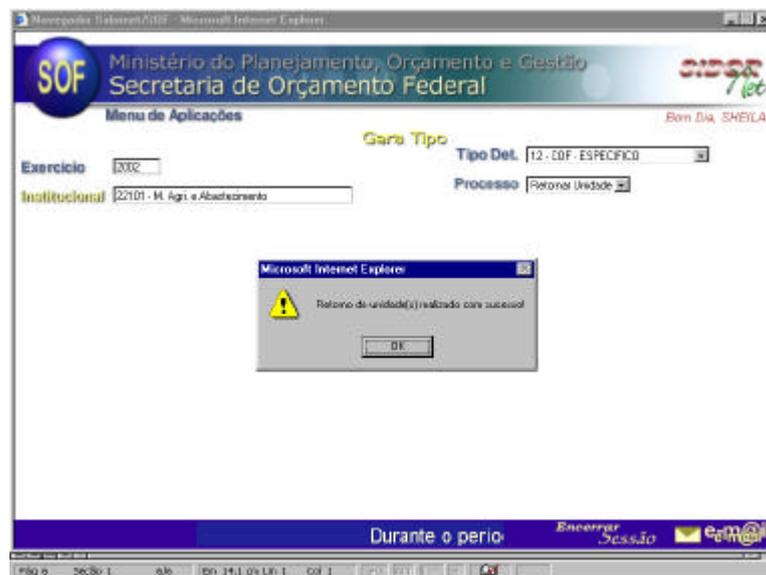
Para **Gerar Tipo**, clique no ícone *Gerar Tipo* contido na pasta de **Elaboração Orçamentária** do **Menu de Aplicações** (como mostrado no item 4.3). Será exibida o documento de **Gera Tipo** a seguir:



Selecione a opção **Institucional** conforme explicado no item 4.3, que será mostrada o documento a seguir:



Selecione o **Tipo de Det** e **Processo**, seguindo os mesmo procedimentos já demonstrados no item 2 e pressione o botão **“Processar”** em seguida. Será mostrada a janela indicando que a transferência de informações foi executada com sucesso.



Clique no botão **“OK”** para fechar a janela de indicação de transferência de informações.

## 5 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL – REDE SERPRO

### 5.1 HABILITAÇÃO E ACESSO

O acesso ao **SIDOR** somente é possível mediante credenciamento, quando são atribuídas ao servidor uma sigla e uma "senha" (PASSWORD) que o habilita a utilizar o sistema. Esta habilitação é processada pelo subsistema homônimo, de uso exclusivo da Secretaria de Orçamento Federal, permitindo o acesso do usuário às informações que lhe competem.

Cada usuário é habilitado no **SIDOR** de acordo com o Tipo de Detalhamento, Órgão e Unidade, sua função (operacional ou gerencial) e com os subsistemas próprios para cada usuário.

Qualquer solicitação de inclusão ou exclusão de usuários ou alteração de habilitação deverá ser encaminhada, através de ofício, ao Departamento de Gerenciamento da Informação (DEGIN), da Secretaria de Orçamento Federal.

Serão admitidas 3 (três) tentativas de acesso às informações, após o que, quando configurada incompatibilidade entre as informações prestadas e o perfil do usuário, ocorrerá a desabilitação "automática".

### 5.2 TECLAS DE FUNÇÕES PADRONIZADAS

Tecla	Nome	Descrição
Enter	PRC	Processa as informações contidas nas telas de trabalho.
TAE		Posiciona o cursor no campo desejado para a entrada de informação.
PF1	SOS	Ajuda para preenchimento das informações contidas nas telas de trabalho do subsistema.
PF2	CON	Confirma uma solicitação desejada (inclusão, exclusão ou uma impressão).
PF3	RET	Retorna a tela de trabalho anterior.
PF4	SAI	Sai do ambiente de operação do Subsistema Elaborar Proposta.
PF5	EXC	Permite a exclusão de uma justificativa, apresentação, critérios de priorização, diretrizes de elaboração ou de um detalhamento de despesa.
PF6	VER	Lista informações de acordo com o campo onde o cursor está posicionado.
PF7	PGA	Mostra a página anterior dentro de um mesmo bloco.
PF8	PGP	Mostra a página posterior dentro de um mesmo bloco ou permite apresentar uma nova pergunta para justificativas.
PF9	INC	Permite a inclusão de uma justificativa, apresentação, critérios de priorização, diretrizes de elaboração ou de um detalhamento de despesa.
PF10	BLA	Mostra bloco antecedente.
PF11	BLP	Mostra próximo bloco.
PF12	TOT	Mostra as telas de totais.

### 5.3 ESCOLHENDO UMA FUNÇÃO

O subsistema **ELABORAR PROPOSTA** processa os dados que compõem os Orçamentos da União e se desdobra em 2 (dois) tipos básicos: **Receita** e **Despesa**.

#### Receita

O tipo **RECEITA** é tratado no Manual do Subsistema de Receita - Manual Técnico de Orçamento nº 07 - (MTO 07), aprovado pela Portaria SOF n.º 2/98.

#### Despesa

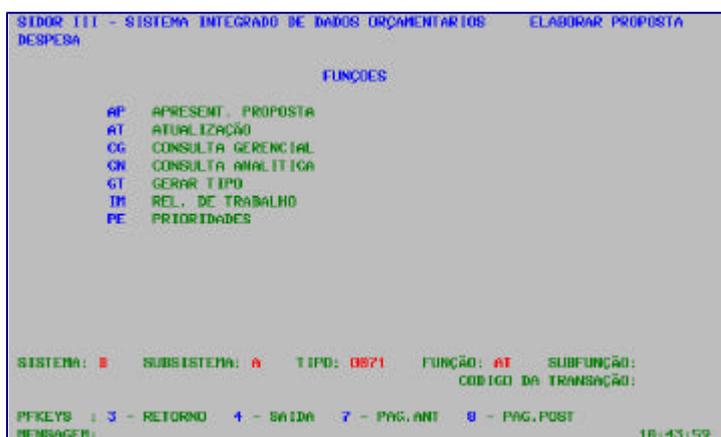
O tipo **DESPESA** dispõe das seguintes Funções:

- ?? **APRESENTAÇÃO:** Utilizada para formalizar a proposta;
- ?? **ATUALIZAÇÃO:** Utilizada para incluir, alterar e excluir dados relativos à despesa;
- ?? **CONSULTA GERENCIAL:** Utilizada para consultar dados consolidados da despesa;
- ?? **CONSULTA ANALÍTICA:** Utilizada para consultar dados analíticos da despesa;
- ?? **GERAR TIPO:** Utilizada para encaminhar as propostas entre as Unidades Orçamentárias;
- ?? **RELATÓRIOS DE TRABALHO:** Utilizada para imprimir relatórios relativos à despesa;
- ?? **PRIORIDADES:** Utilizada para priorizar os programas dos Órgãos Setoriais e as ações dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias.

Para acessar a opção desejada, digitar no campo FUNÇÃO, o código de duas letras correspondentes e teclar **ENTER**.

Aparecerá a seguir a tela para informação do ORGÃO/UNIDADE que será validada conforme o perfil do usuário cadastrado no Sistema.

Se for necessário tecle **PF6** para ver a lista de códigos/descrição do campo a ser preenchido.



## 5.4 PRIORIDADES, CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DIRETRIZES SETORIAIS

### 5.4.1 Definindo Prioridades – Função PE

Para definir prioridades de programas ou ações de um determinado órgão ou unidade é necessário selecionar a função PE – Prioridades e definir o contexto no qual se deseja trabalhar, ou seja, o exercício, o órgão e, se for o caso, a unidade orçamentária, dependendo da opção desejada e do perfil do usuário.

### 5.4.2 Definindo Prioridades de Programa no Órgão

Após selecionar o órgão desejado, o usuário deverá preencher o campo Unidade com “999”, o que possibilitará a definição de prioridades para os programas do órgão.

Serão exibidos na tela os Programas do órgão a serem priorizados.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA
DESPESA		PRIORIDADES
PAG.: 01		
EXERCICIO	: 2001	
ORGAO	: 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA	
UNIDADE	: 999 - TODAS	
PROGRAMA	: 0000 -	
PROGRAMA DESCRICAO		PRIORIDADE
		IDA VOLTA
0012	DEFESA JURIDICA DA UNIAO	2
0009	PREVIDENCIA SOCIAL BASICA	3
0100	VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO	1
0396	DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS TECNOLOGICOS	26
0460	CORREDOR OESTE-NORTE	4
0461	CORREDOR ARAGUATA-TOQUANTINS	5
0462	CORREDOR NORDESTE	6
0463	CORREDOR DO SMO FRANCISCO	7
0464	CORREDOR LESTE	8
0465	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	9
PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 6-VER 7-PGA 8-PGP 9-CRT ENTER-PRC		
MENSAGEN:		

Apenas os campos da coluna **Prioridade (IDA)** estarão habilitados. Os campos da coluna **Prioridade (VOLTA)** estarão inicialmente desabilitados.

Para definir a prioridade de um programa selecione, no campo **Prioridade (IDA)** correspondente à denominação do programa desejado, o valor da prioridade que deseja atribuir ao programa. Repita o procedimento para todos os programas que deseja priorizar. Um número de prioridade, uma vez utilizado, não constará nos demais programas do órgão. O número máximo a ser atribuído como prioridade de um programa é igual ao número de programas da esfera de atuação do órgão. Após a definição de todas as prioridades dos programas do órgão digite PF 2 – CON para confirmar a gravação.

Neste momento estará disponível a tecla de função PF 9-CRT, que possibilitará ao usuário definir os critérios de priorização e as diretrizes setoriais.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA
DESPESA		PRIORIDADES
		ajuda
<p>Atraves da tecla de funcao &lt;F6&gt; pode ser visualizado o ultimo numero de prioridade de programas do orgao.</p> <p>Para priorizar acoes dentro do programa posicione o cursor ao lado do programa e tecle &lt;enter&gt;.</p> <p>para incluir criterios de Priorizacao do orgao e Diretrizes para elaboracao tecle &lt;F9&gt;.</p>		
PFKEYS : 3-RET		
MENSAGEN:		

#### 5.4.3 Critérios de Priorização e Diretrizes para Elaboração

Na tela da função **Priorização**, a tecla PF 9-CRT permitirá ao usuário preencher os campos de texto.

✍ **Critérios de Priorização:** informar quais os critérios utilizados para a atribuição das prioridades. Após o preenchimento, digite a tecla PF 2-CON para confirmar a gravação do texto.

✍ **Diretrizes para Elaboração:** informar as diretrizes setoriais para elaboração da proposta. Após o preenchimento, digite a tecla PF 2-CON para confirmar a gravação do texto.

Lembre-se que todas as modificações serão perdidas se os dados não forem gravados no banco de dados.

Quando finalizar a priorização dos programas, as propostas serão liberadas para as unidades orçamentárias. Da próxima vez que esta página for acessada, os campos das colunas **Prioridade (IDA)** e **Prioridade (VOLTA)** estarão desabilitados.

Quando as unidades houverem concluído a captação e gerado tipo, o acesso à priorização de ações será liberado para o órgão. Neste momento, o órgão poderá repriorizar - **Prioridade (VOLTA)** - programas e ações.

#### 5.4.4 Definindo Prioridades para Ações, com Perfil de Unidade

Para visualizar as prioridades definidas para os programas possíveis de acesso por uma unidade, selecione o contexto no qual deseja trabalhar **até o nível de unidade**.

Serão exibidos todos os programas passíveis de acesso pela unidade e suas respectivas prioridades.

Observe que neste momento todos os campos estarão desabilitados. A unidade não pode definir prioridades para os programas, somente pode priorizar ações.

Para definir prioridades para as ações de um determinado programa, posicione o cursor no respectivo programa e tecle "enter". Será exibida a tela *Priorização de Ações*, contendo todas as ações (atividades/projetos/operações especiais) relacionadas ao programa selecionado (figura 7.6). A priorização de Ações é facultativa.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS ELABORAR PROPOSTA  
DESPESA PRIORIDADES PAG.: 01

EXERCICIO : 2001  
ORÇAO : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 999 - TODAS  
PROGRAMA : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR  
PRIORIDADE : 1

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRIORIDADE
20040000	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, E	1
20110000	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	2
20120000	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	3

PFKEYS : 1-SUB 2-CON 3-RET 4-SAI 6-VER 7-PGA 8-PGF ENTER-PRC  
MENSAGEM:

Para definir uma prioridade para uma ação digite, no campo **Prioridade** correspondente à denominação da ação desejada, o número de prioridade que deseja atribuir à mesma. Repita o procedimento para todas as ações que deseja priorizar.

Pressione a tecla PF 2 - CON, para atualizar o banco de dados do sistema. Lembre-se que todas as modificações serão perdidas se os dados não forem gravados no banco de dados.

## 5.5 ATUALIZAÇÃO

Esta função permite ao usuário incluir, alterar e excluir dados da despesa de uma determinada Unidade Orçamentária.

A despesa orçamentária é registrada no SIDOR pela inclusão de subtítulos referentes a projetos, atividades e operações especiais, previamente cadastrados, pertencentes a um programa de trabalho.

Os projetos, atividades e operações especiais e seus respectivos subtítulos, pertencentes à Lei Orçamentária vigente, serão considerados na proposta orçamentária para 2002 mediante o registro de seus valores financeiros para o próximo exercício.

A Atualização é composta pelos seguintes blocos:

- 01 - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES;
- 02 - IDENTIFICAÇÃO DAS LOCALIZAÇÃO DE GASTO;
- 03 - DETALHAMENTO DAS APLICAÇÕES;
- 04 - BENS E SERVIÇOS; e
- 06 - JUSTIFICATIVAS POR AÇÃO E POR LOCALIZAÇÃO DE GASTO.

### 5.5.1 Identificação de Programa - Bloco 01

Devem ser informados somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROGRAMA.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 01
EXERCÍCIO            : 2001
ESFERA               : 10 -
ORGÃO                : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE              : 201 - CNPQ
TIPO DET.            : 01 -
PROGRAMA             : 0000 -
PFKEYS : 1-SUB 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

**EXERCÍCIO:** Informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz pré-programado, o exercício da proposta.

**ESFERA ORÇAMENTÁRIA:** Informar a esfera orçamentária.

**TIPO DE DETALHAMENTO:** Informar o momento orçamentário/tipo de detalhamento no qual você está inserido.

**PROGRAMA:** Informar o código do programa desejado. Se a opção for trazer a lista global dos programas referentes ao ORGÃO/UNIDADE desejado, não informe nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

### 5.5.2 Programa - Bloco 01

Nesta tela são apresentados todos os programas do ORGÃO/UNIDADE solicitado.

Para escolher um programa, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 01 - PAG.: 01
EXERCÍCIO            : 2001
ESFERA               : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO                : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE              : 201 - CNPQ
TIPO DET.            : 01 - UOR - ATIV. E PES.
PROGRAMA             : 0000
-----
PROGRAMA  DESCRIÇÃO
0012 - DEFESA JURIDICA DA UNIAO
0100 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO
0460 - CORREDOR DESTE-NORTE
0461 - CORREDOR ARAGUATÁ-TOCANTINS
0463 - CORREDOR DO SÃO FRANCISCO
0465 - CORREDOR TRANSMETROPOLITANO
0466 - CORREDOR DO SUDOESTE
0468 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE INDUSTRIAL
PFKEYS : 1-SUB 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-POP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

### 5.5.3 Ação - Bloco 01

Nesta tela são apresentadas todas as ações do ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA solicitados.

Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 01 - Pág.: 01

EXERCÍCIO           : 2001
ESFERA              : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO                : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE              : 201 - CNPQ
TIPO DET.            : 01 - UOR - ATIU, E PES.
PROGRAMA             : 0100 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO
ACAO                 : 0000

-----
CLASSIFICACAO      DESCRICAO
04.306.0100.2012.0000 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.331.0100.2011.0000 - AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

PFKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEN:

```

#### 5.5.4 Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02

Para acessar os dados de uma localização de gasto, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **ENTER**.

Para incluir uma justificativa por Ação, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item do bloco 06.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 02 - Pág.: 01

EXERCÍCIO           : 2001
ESFERA              : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO                : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE              : 201 - CNPQ
TIPO DET.            : 01 - UOR - ATIU, E PES.
PROGRAMA             : 0100 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO
ACAO                 : 2012 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

-----
LOC. GASTOS        DESCRICAO
0431                NACIONAL

PFKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 9-JUS ENTER-PRC
MENSAGEN:

```

#### 5.5.5 Detalhamento das Aplicações - Bloco 03

Devem ser preenchidos somente os campos NATUREZA, IDENTIFICADOR DE USO, FONTE, IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PROPOSTA e EXPANSÃO.

**NATUREZA:** informar o código da natureza da despesa ou colocar o cursor sobre o campo Natureza e teclar **PF6**, que será mostrada a tela de Lista de Natureza.

**IDENTIFICADOR DE USO:** informar o código do identificador de uso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar **PF6**, que será mostrada a tela de Lista de Identificador de Uso.

**FONTE:** informar o código do grupo de fonte e o código da fonte de recurso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar **PF6**, que será mostrada a tela Lista de Fontes.

**IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** informar o código do identificador de operação de crédito. Informar '9999' quando o detalhamento não se referir a uma operação de crédito.

**PROPOSTA:** informar o valor da proposta orçamentária para o detalhamento desejado.

**EXPANSÃO:** informar o valor da expansão para o detalhamento desejado.

Para excluir um detalhamento, posicionar o cursor no campo Natureza da linha que se deseja excluir, teclar **PF5**.

Teclar **PF12** para obter a tela de total do detalhamento das aplicações.

?? **Tela para Atividade e Operação Especial**

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 03 - PAG.: 01
DETLHAMENTO DAS APLICAOES
CLASSIFICAO : 24.201.19.386.0180.2012.0431
LOC. GASTOS  : NACIONAL
NACIONAL
NATUREZA USD  FTE  ID.OC      PROPOSTA      EXPANSAO      TOT.PROP.
31304100  0  105  9999          1.000         580           1.580
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
PFKEYS : 1-S0S 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-VER 7-PGA 8-PGP 9-JUS 10-BLA 11-BLP
12-TOT ENTER-PRC
MENSAGEM:
    
```

?? **Tela para projeto**

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 03 - PAG.: 01
DETLHAMENTO DAS APLICAOES
CLASSIFICAO : 24.201.19.571.0461.3450.0003
LOC. GASTOS  : NACIONAL
NACIONAL
NATUREZA USD  FTE  ID.OC      VALOR BASE     VALOR ADICIONAL  TOT.PROP.
33902100  0  105  9999          2.000          180           2.180
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
00000000  0  000  9999           0             0             0
PFKEYS : 1-S0S 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-VER 7-PGA 8-PGP 9-JUS 10-BLA 11-BLP
12-TOT ENTER-PRC
MENSAGEM:
    
```

Para incluir uma justificativa por Localização de Gasto, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item 5.5.9 (bloco 06).

Ao teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (04 e 06) será mostrada a descrição de toda a classificação que está sendo atualizada.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               AJUDA
ESTADO      : 01 - UNIAO
ORGAO       : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE     : 201 - CMPQ
FUNCAO      : 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNCAO   : 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA    : 0180 - VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO
ACAO        : 2012 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
LOCALIZACAO : 0431 - NACIONAL
PFKEYS : 3-RET
MENSAGEM:
    
```

### 5.5.6 Totalização - Bloco 03

Esta tela permite ao usuário visualizar o total da proposta para um determinado subtítulo, em nível agregado de fonte de recursos.

Informa também a diferença, em nível da Ação, entre o limite SOF e o total do limite proposto pela Unidade Orçamentária, com o objetivo de orientar o usuário para a necessidade de justificar o valor proposto.

#### ?? Tela para Atividade e Operação Especial

	FONTE	PROPOSTA	EXPANSÃO	TOTAL PROP.
L. SOF:	105	1.000	500	1.500
L. UTIL.:	1.500			
L. SALDO:				
<b>TOTAL:</b>		<b>1.000</b>	<b>500</b>	<b>1.500</b>

PFKEYS : 1-SOB 2-CON 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC  
MENSAGEM:

### 5.5.7 Bens e Serviços - Bloco 04

Informar a QUANTIDADE PROPOSTA/VALOR BASE E/OU EXPANSÃO/VALOR ADICIONAL no campo respectivo e teclar **ENTER**.

	VALOR BASE	QUANTIDADE	UNIF. PROP.	CUSTO	TOTAL
		10,00		1,00	10
		10,00		1,00	10

PFKEYS : 1-PGA 2-CON 3-RET 4-SAI 10-BAI 11-BAI ENTER-PRC  
MENSAGEM:

### 5.5.8 Resumo das Aplicações – Bloco 05

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            BLOCO: 05

RESUMO DAS APLICAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO : 01.111.01.132.0000.3181.0001
LOC. GASTOS    : NACIONAL
SICOM - CDOTM - CDOTE : 00

REALIZADO ATE 2000      : 1      12.340
PREVISTO PARA 2001     :      8.301
PREVISTO PARA 2002     :      20
PREVISTO ANOS SEQUENTES :      1.100
TOTAL                   :      31.866

PFKEYS : 1-ESC 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MSGNGEN:
    
```

Na ficha **Resumo das Aplicações** preencher ou alterar os dados para informar o total do subtítulo do Projeto a preços médios previstos para 2001 atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Para calcular o valor:** Utilizar os dados nominais, nas seguintes moedas correntes vigentes à época, sem qualquer correção. A seguir multiplicar pelos fatores seguintes para obter o valor correspondente em R\$ (Real) médios de 2001

ANO	MULTIPLICADOR
1995	1,7072068570
1996	1,5369112416
1997	1,4251071623
1998	1,3770013878
1999	1,2367889638
2000	1,0871904429
2001	1,0000000000

### 5.5.9 Justificativas por Ação e por Localização de Gasto - Bloco 06

Este bloco deverá ser preenchido sempre que necessitar justificar o valor da proposta, valor de expansão e, neste último caso, deve ser informado o resultado esperado da expansão.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            BLOCO: 06

JUSTIFICATIVA POR LOCALIZAÇÃO DE GASTO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS    : NACIONAL
NACIONAL

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
JUSTIFICATIVA P/ EXPANSÃO
RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO

PFKEYS : 1-ESC 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MSGNGEN:
    
```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS ELABORAR PROPOSTA  
DESPESA ATUALIZAÇÃO BLOCOS: 06 - Pág.: 01

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA  
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431  
LOCALIZAÇÃO : NACIONAL  
NACIONAL

PERGUNTA 1 - PROPOSTA

PFKEYS : 1-SUB 2-CON 3-RET 4-SAI 5-ENC 7-PGA 8-PGP ENTER=PRC  
MENSAGEM:

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS ELABORAR PROPOSTA  
DESPESA ATUALIZAÇÃO BLOCOS: 06 - Pág.: 01

JUSTIFICATIVA P/ EXPANSÃO  
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431  
LOCALIZAÇÃO : NACIONAL  
NACIONAL

PERGUNTA 1 - EXPANSÃO

PFKEYS : 1-SUB 2-CON 3-RET 4-SAI 5-ENC 7-PGA 8-PGP ENTER=PRC  
MENSAGEM:

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS ELABORAR PROPOSTA  
DESPESA ATUALIZAÇÃO BLOCOS: 06 - Pág.: 01

RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO  
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431  
LOCALIZAÇÃO : NACIONAL  
NACIONAL

PERGUNTA 1 - RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO

PFKEYS : 1-SUB 2-CON 3-RET 4-SAI 5-ENC 7-PGA 8-PGP ENTER=PRC  
MENSAGEM:

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                                         ATUALIZADO
                                                                CLASSE: 00

JUSTIFICATIVA POR LOCALIDADES DE ANEXO
CLASSIFICAÇÃO : 20.301.20.336.3100.2012.1050
LOCAL. ANEXO  : 00 SECRETARIA FEDERAL
REGIÃO CONTR. FINEC. DE BRASÍLIA

JUSTIFICATIVA DE PROJETO

TELEFONE : 1 800 4 011 4 241 4 9370 700
MENSAGEM:

```

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                                         ATUALIZADO
                                                                CLASSE: 00 - FASE : 01

JUSTIFICATIVA DE PROJETO
CLASSIFICAÇÃO : 20.301.20.336.3100.2012.1050
LOCALIZAÇÃO  : 00 SECRETARIA FEDERAL
REGIÃO CONTR. FINEC. DE BRASÍLIA

TELEFONE : 1 800 4 011 4 241 4 9370 700
MENSAGEM:

```

## 5.6 CONSULTAS GERENCIAIS

Esta função permite ao usuário obter, sob forma de consulta, as informações resultantes da elaboração orçamentária com base na Classificação Funcional Programática, apresentando os valores de PROJETO DE LEI, LIMITE E EXPANSÃO, de acordo com as combinações desejadas.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                                         ATUALIZADO

                                                                FUNÇÕES

AP  APRESENT. PROPOSTA
AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
ON  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO
PE  PRIORIDADES

SISTEMA: 0  SUBSISTEMA: A  TIPO: 0071  FUNÇÃO: CG  SUBFUNÇÃO:
CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MENSAGEM:
10:43:59

```

Estão disponíveis as seguintes SUBFUNÇÕES:

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL
                        SUBFUNCOES

24 GRUPO DESPESA/FONTE
25 IDENT. USD/FONTE
26 NATUREZA
27 FONTE
28 NATUREZA/FONTE
29 REGIONALIZACAO
94 PROGRAMA DE TRABALHO

SISTEMA: B   SUBSISTEMA: A   TIPO: 0071   FUNÇÃO: CC   SUBFUNÇÃO:
CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MENSAGEN:
16:25:01
    
```

### 5.6.1 Grupo de Despesa/Fonte.

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por grupo de despesa, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET. são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL          GRUPO DESPESA/FONTE
                                                DATA: 01/03/2000

Exercicio              : 2001
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                 : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade               : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det      : 01 - UOR - ATIV. E PES.
Funcao                : 00 -
Subfuncao             : 000 -
Programa              : 0000 -
Acao                  : 0000 -
Subtitulo             : 0000 -
Fonte                 : 000 -

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEN:
    
```

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada grupo de despesa/fonte.

### 5.6.2 Resultado Grupo de Despesa/Fonte

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL          GRUPO DESPESA/FONTE
                                                DATA: 13/04/2000 - PAG: 01

GRUPO DE DESPESA/FONTE

ESF ORG UNID MOM FUN SFU PRG AÇÃO SUBT FONTE
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000

Grupo Despesa      Projeto de Lei      Proposta/
                    de Lei              Valor Base          Expansao/
                    de Lei              Valor Adicional     Total
                    de Lei              Valor Adicional     Proposta
0                   0                   100.000             100.000             200.000
1                   0                   10.176.000          2.518.500           12.694.500
4                   0                   11.694.470          838.838             12.532.500
6                   0                   100.000             100.000             200.000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 12-TOT
MENSAGEN:
    
```

Teclar PF12 para obter o total consolidado para cada um desses valores

### 5.6.3 Totalização Grupo de Despesa/Fonte

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                GRUPO DESPESA/FONTE

GRUPO DESPESA/FONTE

ESF  ORG  UNID  MOM  FUN  SFU  PRG  AÇAO  SUBT  FONTE
10   24   201   01   00   000  0000  0000  0000

-----
                                T O T A L
Projeto de Lei/ 2000      :                0
Proposta/Valor Base      :            22.070.470
Expansão/Valor Adicional:            3.556.530
Total Proposta           :            25.627.000
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGEM:
```

### 5.6.4 Identificador de Uso/Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por identificador de uso, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                IDENT. USO/FONTE
                                                DATA: 01/03/2000

Exercicio                : 2001
Esfera                   : 10  - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                    : 24  - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade                  : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det        : 01  - UOR - ATIV. E PES.
Funcao                   : 00  -
Subfuncao                : 000 -
Programa                 : 0000 -
Acao                     : 0000 -
Subtitulo                : 0000 -
Fonte                    : 000 -

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO E TOTAL DA PROPOSTA para cada Grupo de Identificador de Uso.

### 5.6.5 Identificador de Uso/Fonte – Resultado

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL              IDENT. USO/FONTE
                                                    DATA: 13/04/2000 - PAG: 01

IDENT. USO/FONTE

   ESF  ORG  UNID  MOM  FUN  SFU  PRG  ACOO  SUBT  FONTE
   ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---
   10  24  201  01  00  000  0000  0000  0000

Ident      Projeto      Proposta/      Expansao/      Total
Usos       de Lei       Valor Base   Valor Adicional  Proposta
---      ---      ---      ---      ---
0         0         12.270.470  2.036.530      15.207.000
1         0         9.880.000   620.000        10.428.000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP 12-TOT
MESSAGE:
    
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

### 5.6.6 Identificador de Uso/Fonte – Totalização

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL              IDENT. USO/FONTE

IDENT. USO/FONTE

   ESF  ORG  UNID  MOM  FUN  SFU  PRG  ACOO  SUBT  FONTE
   ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---  ---
   10  24  201  01  00  000  0000  0000  0000

-----
T O T A L
-----
Projeto de Lei/ 2000      :              0
Proposta/Valor Base      :      22.070.470
Expansao/Valor Adicional:      3.556.530
Total Proposta           :      25.627.000
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MESSAGE:
    
```

### 5.6.7 Natureza

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza, grupo fonte, fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de natureza.

Os campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E NATUREZA devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL                      NATUREZA
NATUREZA
ESF ORG UNID NOM FUN SFU PRG ACOO SUBT NATUREZA
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000 34308100

Natureza  GF  FTE  Projeto  Proposta/  Expansao/  Total
34308100  1  80  de Lei   Valor Base  Valor Adicional  Proposta
1.580.000  145.780  1.725.780

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 12-TOT
MENSAGCH:
    
```

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada Natureza.

### 5.6.8 Natureza – Resultado

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL                      NATUREZA
NATUREZA
ESF ORG UNID NOM FUN SFU PRG ACOO SUBT NATUREZA
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000 34308100

Natureza  GF  FTE  Projeto  Proposta/  Expansao/  Total
34308100  1  80  de Lei   Valor Base  Valor Adicional  Proposta
1.580.000  145.780  1.725.780

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 12-TOT
MENSAGCH:
    
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

### 5.6.9 Natureza – Totalização.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL                      NATUREZA
NATUREZA
ESF ORG UNID NOM FUN SFU PRG ACOO SUBT NATUREZA
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000 34308100

-----
T O T A L
Projeto de Lei/ 2000      :          0
Proposta/Valor Base      :    1.580.000
Expansao/Valor Adicional:      145.780
Total Proposta           :    1.725.780
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGCH:
    
```

### 5.6.10 Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO e FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL                      FONTE
                                                            DATA: 13/04/2008

Exercicio           : 2001
Esfera             : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao              : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade           : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det  : 01 - UOR - ATIV. E PES.
Funcao            : 00 -
Subfuncao         : 000 -
Programa          : 0000 -
Acao              : 0000 -
Subtitulo         : 0000 -
Fonte             : 000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
    
```

Teclar **ENTER** para obter os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada Fonte de Recursos.

### 5.6.11 Fonte – Resultado

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DCSPESA              CONSULTA GERENCIAL                      FONTE
                                                            DATA: 13/04/2008 - PAG: 01

FONTE
EST ESF ORG UNID MOM FUM SFU PRG AÇÃO SUBT FONTE
01 10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000

FONTE      Projeto/      Proposta/      Expansão/      Total
           de Lei      Valor Base    Valor Adicional Proposta
105         0      11.401.000         900.500      12.301.500
150         0      1.620.000          252.800      1.872.800
180         0      5.765.000      1.839.788      7.604.788
250         0      1.650.000          304.800      1.954.800
280         0      1.594.470          178.258      1.772.728

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 12-TOT
MENSAGEM:
    
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

### 5.6.12 Fonte – Totalização

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                     FONTE
-----
FONTE
-----
ESF  ORG  UNID  MOM  FUN  SFU  PRG  AÇÃO  SUBT  FONTE
-----
 10   24   201   01   00   000 0000 0000 0000
-----
                                T O T A L
-----
Projeto de Lei/ 2000      :                0
Proposta/Valor Base     :           22.070.470
Expansão/Valor Adicional:           3.556.530
Total Proposta          :           25.627.000
-----
PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MESSAGE:
  
```

### 5.6.13 Natureza/Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza e fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET e NATUREZA é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO e SUBTÍTULO devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                     NATUREZA/FONTE
-----
                                DATA: 13/04/2000
-----
Exercicio                : 2001
Esfera                  : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                   : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade                 : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det       : 01 - UOR - ATIV. E PES.
Funcao                  : 00 -
Subfuncao               : 000 -
Programa                : 0000 -
Acao                   : 0000 -
Subtitulo               : 0000 -
Natureza                : 34300100
Fonte                  :
-----
PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MESSAGE:
  
```

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada Natureza de Despesa.

### 5.6.14 Natureza/Fonte – Resultado

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                NATUREZA/FONTE

NATUREZA/FONTE

ESF  ORG  UNID  MOM  FUN  SFU  PRG  AÇÃO  SUBT  NATUREZA  FONTE
10   24   201   01   00   000  0000  0000  0000  34308100

----- T O T A L -----
Projeto de Lei/ 2000      :                0
Proposta/Valor Base      :            1.500.000
Expansão/Valor Adicional:            145.780
Total Proposta           :            1.725.780
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MESSAGE:
```

### 5.6.15 Regionalização

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por região/grupo, natureza/grupo, fonte/estado, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de grupo fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO, REGIÃO, GRUPO NATUREZA e GRUPO FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 13/04/2008

Exercicio      : 2001
Esfera         : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao         : 24 - H. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade       : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det : 01 - UOR - ATIV. E PES.
Funcao        : 00 -
SubFuncao     : 000 -
Programa      : 0000 -
Acao         : 0000 -
Subtitulo     : 0000 -
Regiao        :
Grupo de Despesa :
Grupo Fonte   :

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MESSAGE:
```

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA, EXPANSÃO E TOTAL DA PROPOSTA para cada Região

### 5.6.16 Regionalização – Resultados

```

SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 13/04/2000 - PAG: 01
REGIAO

ESF ORG UNID NOM FUN SFU PRG ACAA SUBT REGIAO GD GF
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000

Regiao  GD  GF  Sigla  Projeto  Proposta  Expansao  Total
de Lei  Valor Base  Valor Adicional  Proposta
-----
Nh      0  1      0      0      100.000      100.000      200.000
Nh      1  1      0      0      4.906.000      2.056.500      6.962.500
Nh      1  2      0      0      3.270.000      462.000      3.732.000
Nh      4  1      0      0      11.600.000      025.700      12.505.700
Nh      4  2      0      0      14.470      12.250      26.720
Nh      6  1      0      0      100.000      100.000      200.000

PFKEYS : 1-SDS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP 12-TOT
MESSAGE:
    
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

### 5.6.17 Regionalização – Totalização

```

SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 13/04/2000 - PAG: 01
REGIAO

ESF ORG UNID NOM FUN SFU PRG ACAA SUBT REGIAO GD GF
10 24 201 01 00 000 0000 0000 0000

----- T O T A L -----
Projeto de Lei/ 2000 : 0
Proposta/Valor Base : 22.070.470
Expansao/Valor Adicional : 3.556.530
Total Proposta : 25.627.000
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MESSAGE:
    
```

### 5.6.18 Programa de Trabalho

Consulta que mostra os valores da proposta ou da lei e a descrição dos subtítulos, com o recurso da utilização de uma palavra-chave.

O preenchimento dos campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA é obrigatório. Os demais campos, OPÇÃO e PALAVRA-CHAVE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 01/03/2000

EXERCICIO : 2001  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

                OPCAO: 1

                    1 - PROPOSTA
                    2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores da PROPOSTA ou LEI.

### 5.6.19 Programa de Trabalho – Resultados

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 01/03/2000

EXERCICIO : 2000  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

CONTROLE DE BENS SENSIVEIS

24.101.19.153.0473.2495.0001
NACIONAL                                FIS: 84.888.651.532

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 8-PCP 12-TOT
MENSAGEM:
```

Teclar **PF12** para mostrar o total consolidado para cada um desses valores.

### 5.6.20 Programa de Trabalho – Totalização

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                  PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 01/03/2008

EXERCICIO : 2000  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

FISCAL      :      84.888.651.532

PFKEYS : 3-RET
MESSAGE:
```

#### Programa de Trabalho com Palavra Chave.

Além dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e OPÇÃO, pode ser informado um nome ou um conjunto de caracteres que compõe o nome da Localização de Gastos que se deseja buscar. Será mostrada a lista de todos os nomes onde for encontrado o conjunto de caracteres informados.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                  PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 18/03/2008

EXERCICIO : 2008  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

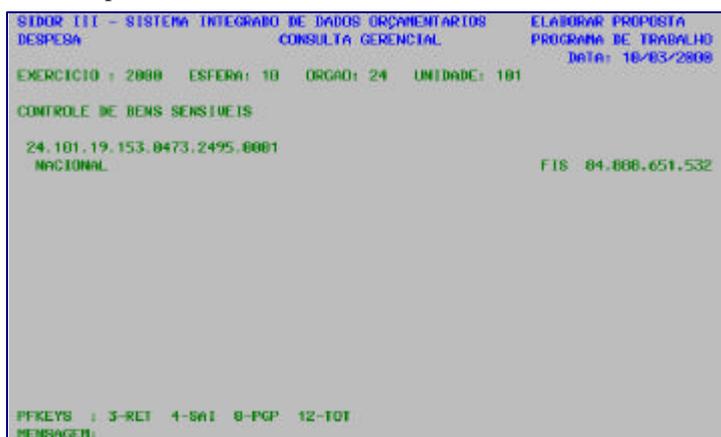
OPÇAO: 1
        1 - PROPOSTA
        2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO: MAC

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MESSAGE:
```

### 5.6.21 Programa de Trabalho – Resultado com Filtro

Ver exemplo: foi informado ‘NAC’ na tela anterior, mostrando a lista seguinte.



### 5.7 CONSULTA ANALÍTICA

Esta função apresenta os dados “in natura” da Elaboração Orçamentária nos mesmos moldes como foram atualizados, tanto em termos de blocos de dados como em termos de conteúdo.

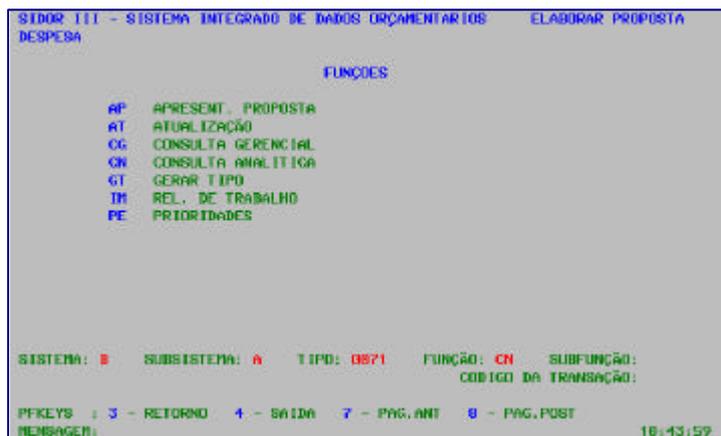
É composta dos seguintes blocos:

- 01 - Identificação de Programas e Ações;**
- 02 - Identificação da Localização de Gasto;**
- 03 - Detalhamento das Aplicações;**
- 04 - Bens e Serviços; e**
- 06 - Justificativas por Ação e por Localização de Gasto.**

Esta função permite ao usuário consultar os dados da despesa de uma determinada Unidade Orçamentária.

A despesa orçamentária é registrada no SIDOR pela inclusão de subtítulos referentes a projetos, atividades e operações especiais, previamente cadastrados, pertencentes a um programa de trabalho.

Os projetos, atividades e operações especiais e seus respectivos subtítulos, pertencentes à Lei Orçamentária vigente, serão considerados na proposta orçamentária para 2000 mediante o registro de seus valores financeiros para o próximo exercício.



A Atualização é composta pelos seguintes blocos:

- 01 - Identificação de Programas e Ações;**
- 02 - Identificação da Localização de Gasto;**
- 03 - Detalhamento das Aplicações;**
- 04 - Bens e Serviços; e**
- 06 - Justificativas por Ação e por Localização e Gasto;**

### 5.7.1 Identificação de Programa - Bloco 01

```
SIIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DCSPCSA          CONSULTA ANALITICA                               BLOCO: 01

EXERCICIO       : 2001
ESFERA          : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO           : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE        : 201 - CNPQ
TIPO DET.      : 01 - UOR - ATIV. E PES.
PROGRAMA       : 8000 -

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MESSAGE:
```

Devem ser informados somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROGRAMA.

**EXERCÍCIO:** informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz pré-programado o exercício da proposta.

**ESFERA ORÇAMENTÁRIA:** informar a esfera orçamentária.

**TIPO DE DETALHAMENTO:** informar o momento orçamentário/tipo de detalhamento no qual você está inserido.

**PROGRAMA:** informar o código do programa desejado. Se a opção for trazer a lista global dos programas, referentes ao ORGÃO/UNIDADE desejado, não informe nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

### 5.7.2 Programa - Bloco 01

Nesta tela são apresentados todos os programas do ORGÃO/UNIDADE solicitado.

Para escolher um programa, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESCPSA          CONSULTA ANALITICA                          BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO       : 2001
ESFERA          : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO           : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE        : 201 - CNPQ
TIPO DET.       : 01 - UOR - ATIV. E PES.
PROGRAMA        : 0000

-----
PROGRAMA        DESCRICAO
0012 - DEFESA JURIDICA DA UNIAO
0100 - VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO
0471 - SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA

PKKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGER:
```

### 5.7.3 Ação - Bloco 01

Nesta tela são apresentadas todas as ações do ORGÃO/UNIDADE solicitado.

Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESCPSA          CONSULTA ANALITICA                          BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO       : 2001
ESFERA          : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO           : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE        : 201 - CNPQ
TIPO DET.       : 01 - UOR - ATIV. E PES.
PROGRAMA        : 0100 - VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO
ACAO            : 0000

-----
CLASSIFICACAO   DESCRICAO
04.306.0100.2012.0000 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.331.0100.2011.0000 - AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

PKKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGER:
```

#### 5.7.4 Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02.

Para acessar os dados de uma localização de gasto, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DCSPESA          CONSULTA ANALITICA          BLOCO: 02 - PAG.: 01

EXERCICIO      : 2004
ESFERA        : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO        : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE       : 201 - CNPQ
TIPO DET.     : 01 - LDB - ATIV. E PES.
PROGRAMA      : 0100 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO
ACAO         : 2012 - ADIULTO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

-----
LOC. GASTOS  DESCRICAO
          0431  NACIONAL

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP 9-JUS ENTER-PRC
MSGAGER:
```

Para consultar uma justificativa por Ação, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item 5.5.9 (bloco 06).

#### 5.7.5 Detalhamento das Aplicações – Bloco 03

Para acessar o bloco 03 – Detalhamento das Aplicações posicionar o cursor ao lado de uma classificação e teclar **ENTER**.

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DCSPESA          CONSULTA ANALITICA          BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

NATUREZA USD  FTE  ID.OC      PROPOSTA      EXPANSAO      TOT.PROP.
31304100  0  105  9999      1.000        500          1.500

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP 9-JUS 10-DLA 11-DLP 12-TOT ENTER-PRC
MSGAGER:
```

Para consultar uma justificativa por Localização de Gasto, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item 5.5.9 (bloco 06).

Ao teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (04 e 06), é exibida a descrição da classificação que esta sendo atualizada.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA
                        AJUDA

ESTADO      : 01 - UNIAO
ORGAO      : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE    : 201 - CNPQ
FUNCAO     : 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNCAO  : 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA   : 0100 - VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO
ACAO       : 2012 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
LOCALIZACAO : 0431 - NACIONAL

PFKEYS : 3-RET
MESSAGE:

```

### 5.7.6 Totalização – Bloco 03

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA
                        BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES: TOTALIZACAO
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

-----+-----+-----+-----+-----+
          FONTE      PROPOSTA      EXPANSAO      TOTAL PROP.
-----+-----+-----+-----+
!L.SOF:          ! 105          ! 1.000          ! 500          ! 1.500
!UTIL.:          ! 1.500          !
!BALDO:          !
-----+-----+-----+-----+

TOTAL:          1.000          500          1.500

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MESSAGE:

```

A seguir usar as **PFKEYS** para navegar para nos demais blocos ou informar o bloco desejado no campo **BLOCO**.

### 5.7.7 Bens e Serviços – Bloco 04

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA
                        BLOCO: 04

BENS/SERVICOS

CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

DESCRICAO: Alimento adquirido          UNID. MEDIDA: T
          QUANTIDADE  CUSTO UNIT.  CUSTO TOTAL
          PROPOSTA:    2,00        500,00    1.000
          EXPANSAO:    1,00        500,00    500

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 10-DLA 11-DLP ENTER-PRC
MESSAGE:

```

## 5.7.8 Resumo das Aplicações – Bloco 05

TIPO DE	STATUS	DESCRIÇÃO DE CARGO	PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
RESERVA					
RESERVA DAS APLICAÇÕES:					
				28.101.22.435.1004.3557.0001	
				000 - RESERVA	NACIONAL
				JURIDICA	
REACTIVO ATÉ 2030	1				
PROFICHO PAGA 2011	1				3
PROFICHO PAGA 2012	1				13
PROFICHO ANO CANCELADO	1				3
TOTAL	1				1
TOTAL = 1 PAGA 1.377.434,17 REA PAGO 000					
RENTALIDADE:					

### 5.7.9 Justificativas por Ação e por Localização de Gastos - Bloco 06

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                                BLOC0: 06

JUSTIFICATIVA POR LOCALIZACAO DE GASTO
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
JUSTIFICATIVA P/ EXPANSAO
RESULTADO ESPERADO Da EXPANSAO

PFKEYS : 1-S0S 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGCM:
```

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                                BLOC0: 06 - PAG.: 01

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZACAO   : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-S0S 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGCM:
```

```
SIDOR 111 - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                                BLOC0: 06 - PAG.: 01

JUSTIFICATIVA P/ EXPANSAO
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZACAO   : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-S0S 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGCM:
```

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    BLOCOS: 06 - PAG.: 01

RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO  : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGEI:

```

## 5.8 GERAR TIPO

Esta função é composta das seguintes subfunções:

**GERA TIPO:** consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária superior.

**RETORNA TIPO UNIDADE** consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária inferior.

Para acessar os procedimentos de Gerar Tipo, escolher no Menu de Funções, a função **GT (Gerar Tipo)** e teclar **ENTER**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA

                                FUNÇÕES

AP  APRESENT. PROPOSTA
AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO
PE  PRIORIDADES

SISTEMA: 8  SUBSISTEMA: A  TIPO: 0871  FUNÇÃO: GT  SUBFUNÇÃO:
                                           CÓDIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  0 - PAG. POST
MENSAGEI:

```

### 5.8.1 Gera Tipo de Unidade Orçamentária

Após escolher a opção 'GT', informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                               DATA: 09/03/2008

Exercicio              : 2001
Orgao                  : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade                : 201 - CNPQ
Momento/Tipo Det:    01 - UOR - ATIVIDADE E PESSOAL

PFKEYS : 1-SOB 2-CON 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEN: 00AND008A TECLA F2 PARA CONFIRMAR
```

### 5.8.2 Gera Tipo, Retorna Tipo ou Retorna Ação de Órgão Setorial

Após escolher a opção 'GT', informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

Escolher a opção Gera Tipo ou Retorna Tipo e marcar um 'X' no que for realizar e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                               DATA: 09/03/2008

Exercicio              : 2001
Orgao                  : 20 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Secretaria             : 117 - SEC. ESP. DESENVOLV. URBANO
Unidade                : 117 - SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO
Momento/Tipo Det:    11 - COF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento          : - Retorna Tipo Unidade - Gera Tipo

PFKEYS : 1-SOB 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEN:
```

```
SIOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              GERAR TIPO                               DATA: 18/03/2008

Exercicio           : 2001
Orgao               : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade             : 999 - TOBAS

Momento/Tipo Det: 11 - CDF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento       : - Gera Tipo

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

```
SIOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              GERAR TIPO                               DATA: 09/03/2008

Exercicio           : 2001
Orgao               : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade             : 286 - INB

Momento/Tipo Det: 11 - CDF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento       : - Retorna Tipo Unidade

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM:
```



## 6 TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 6.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>CÓDIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>01000</b>	<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
01101	Câmara dos Deputados
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
<b>02000</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
02101	Senado Federal
02103	Centro de Informática e Processamento de Dados
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação
02901	Fundo Especial do Senado Federal
02903	Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação
<b>03000</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>
03101	Tribunal de Contas da União
<b>10000</b>	<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>
10101	Supremo Tribunal Federal
<b>11000</b>	<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
11101	Superior Tribunal de Justiça
<b>12000</b>	<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12102	Tribunal Regional Federal da 1ª. Região
12103	Tribunal Regional Federal da 2ª. Região
12104	Tribunal Regional Federal da 3ª. Região
12105	Tribunal Regional Federal da 4ª. Região
12106	Tribunal Regional Federal da 5ª. Região
<b>13000</b>	<b>JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO</b>
13101	Justiça Militar da União
<b>14000</b>	<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>
14101	Tribunal Superior Eleitoral
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
14901	Fundo Partidário
<b>15000</b>	<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>
15101	Tribunal Superior do Trabalho
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª. Região
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª. Região
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª. Região
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª. Região
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª. Região
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª. Região
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª. Região
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª. Região
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região
<b>16000</b>	<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16103	Justiça da Infância e da Juventude
<b>20000</b>	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>
20101	Gabinete da Presidência da República
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República
20114	Advocacia-Geral da União
20117	Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano
20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
20119	Imprensa Nacional
20120	Arquivo Nacional
20401	Radiobras - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
20926	Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD
20927	Fundo de Imprensa Nacional
<b>22000</b>	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO</b>
22101	Ministério da Agricultura e do Abastecimento
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
22211	Companhia Nacional de Abastecimento
22903	Fundo Geral do Cacau
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
<b>24000</b>	<b>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>
24101	Ministério da Ciência e Tecnologia
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear
24205	Agência Espacial Brasileira
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
24207	Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>25000</b>	<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b>
25101	Ministério da Fazenda
25201	Banco Central do Brasil
25203	Comissão de Valores Mobiliários
25207	Serviço Federal de Processamento de Dados
25208	Superintendência de Seguros Privados
25902	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento
25914	Fundo de Garantia a Exportação - FGE
<b>26000</b>	<b>MINISTERIO DA EDUCAÇÃO</b>
26101	Ministério da Educação
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos
26105	Instituto Benjamin Constant
26201	Colégio Pedro II
26202	Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
26203	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas
26205	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos
26206	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
26207	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
26208	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
26210	Escola Técnica Federal de Mato Grosso
26211	Escola Técnica Federal de Ouro Preto
26212	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
26213	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
26214	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas
26215	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
26216	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
26217	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis
26218	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
26219	Escola Técnica Federal de Santa Catarina
26220	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo
26221	Escola Técnica Federal de Sergipe
26222	Escola Técnica Federal de Roraima
26231	Universidade Federal de Alagoas
26232	Universidade Federal da Bahia
26233	Universidade Federal do Ceará
26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26235	Universidade Federal de Goiás
26236	Universidade Federal Fluminense
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26239	Universidade Federal do Pará
26240	Universidade Federal da Paraíba
26241	Universidade Federal do Paraná
26242	Universidade Federal de Pernambuco
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26247	Universidade Federal de Santa Maria
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26253	Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
26254	Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
26255	Faculdade de Odontologia de Diamantina
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26258	Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
26260	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
26261	Escola Federal de Engenharia de Itajubá
26262	Universidade Federal de São Paulo
26263	Universidade Federal de Lavras
26264	Escola Superior de Agricultura de Mossoró
26265	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26270	Fundação Universidade do Amazonas
26271	Fundação Universidade de Brasília
26272	Fundação Universidade do Maranhão
26273	Fundação Universidade do Rio Grande – RS
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia
26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26284	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
26285	Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
26292	Fundação Joaquim Nabuco
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
26301	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
26302	Escola Agrotécnica Federal de Alegre – ES
26303	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete – RS
26304	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins – TO
26305	Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – MG
26306	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena – MG
26307	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros – PE
26308	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim – PE
26309	Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek – RS
26310	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres – MT
26311	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal – PA

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
26312	Escola Agrotécnica Federal de Catu – BA
26313	Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES
26314	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC
26315	Escola Agrotécnica Federal de Crato – CE
26316	Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá – MT
26317	Escola Agrotécnica Federal de Iguatu – CE
26318	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes – MG
26319	Escola Agrotécnica Federal de Januária – MG
26320	Escola Agrotécnica Federal de Machado – MG
26321	Escola Agrotécnica Federal de Manaus – AM
26322	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho – MG
26323	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina
26324	Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba – MG
26325	Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde – GO
26326	Escola Agrotécnica Federal de Salinas – MG
26327	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa- ES
26328	Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão – SE
26329	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista – MG
26330	Escola Agrotécnica Federal de São Luís – MA
26331	Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul – RS
26332	Escola Agrotécnica Federal de Satuba – AL
26333	Escola Agrotécnica Federal de Sertão – RS
26334	Escola Agrotécnica Federal de Sousa – PB
26335	Escola Agrotécnica Federal de Uberaba – MG
26336	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia – MG
26337	Escola Agrotécnica Federal de Urutaí - GO
26338	Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão – PE
26339	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira – AM
26340	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio – SC
26341	Escola Agrotécnica Federal de Ceres – GO
26342	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste – RO
26343	Escola Agrotécnica Federal de Codó – MA
26344	Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira – BA
26345	Escola Agrotécnica Federal do Rio do Sul – SC
26346	Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês – BA
26347	Escola Agrotécnica Federal do Senhor do Bonfim – BA
26907	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
<b>28000</b>	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
28903	Fundo Nacional de Desenvolvimento
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC
<b>30000</b>	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>
30101	Ministério da Justiça
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
30108	Departamento de Polícia Federal
30202	Fundação Nacional do Índio
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
30905	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
30907	Fundo Penitenciário Nacional
30908	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>
30909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Policia Federal
30910	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
<b>32000</b>	<b>MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA</b>
32101	Ministério de Minas e Energia
32202	Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais
32203	Departamento Nacional de Produção Mineral
32205	Agência Nacional de Petróleo – ANP
32206	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
<b>33000</b>	<b>MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
33101	Ministério da Previdência e Assistência Social
33201	Instituto Nacional do Seguro Social
33903	Fundo Nacional de Assistência Social
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
<b>34000</b>	<b>MINISTERIO PÚBLICO DA UNIAO</b>
34101	Ministério Público Federal
34102	Ministério Público Militar
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
34104	Ministério Público do Trabalho
34105	Escola Superior do Ministério Público da União
<b>35000</b>	<b>MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b>
35101	Ministério das Relações Exteriores
35201	Fundação Alexandre de Gusmão
<b>36000</b>	<b>MINISTERIO DA SAÚDE</b>
36201	Fundação Oswaldo Cruz
36211	Fundação Nacional de Saúde
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar
36901	Fundo Nacional de Saúde
<b>38000</b>	<b>MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>
38101	Ministério do Trabalho e Emprego
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador
<b>39000</b>	<b>MINISTERIO DOS TRANSPORTES</b>
39101	Ministério dos Transportes
39201	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
39202	Companhia de Navegação do São Francisco S.A.
39203	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
39205	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
39208	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
39901	Fundo da Marinha Mercante
<b>41000</b>	<b>MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES</b>
41101	Ministério das Comunicações
41201	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
<b>42000</b>	<b>MINISTERIO DA CULTURA</b>
42101	Ministério da Cultura
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa
42202	Fundação Biblioteca Nacional
42203	Fundação Cultural Palmares
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
42205	Fundação Nacional de Artes
42902	Fundo Nacional de Cultura
42903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
<b>44000</b>	<b>MINISTERIO DE MEIO AMBIENTE</b>
44101	Ministério do Meio Ambiente
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
44202	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena
44205	Agência Nacional de Águas
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente
<b>47000</b>	<b>MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO</b>
47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
<b>49000</b>	<b>MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO</b>
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
49901	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra
<b>51000</b>	<b>MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO</b>
51101	Ministério do Esporte e Turismo
51201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
51901	Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR
<b>52000</b>	<b>MINISTERIO DA DEFESA</b>
52101	Ministério da Defesa
52111	Comando da Aeronáutica
52121	Comando do Exército
52131	Comando da Marinha
52132	Tribunal Marítimo
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
52222	Fundação Osório
52901	Fundo do Ministério da Defesa
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
52903	Fundo do Serviço Militar
52911	Fundo Aeronáutico
52912	Fundo Aeroviário
52921	Fundo do Exército
52931	Fundo Naval
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
<b>53000</b>	<b>MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</b>
53101	Ministério da Integração Nacional
53201	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
53205	Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA
53206	Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE
53901	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO
53902	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
53903	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
<b>71000</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO</b>
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
<b>73000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS</b>
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

<b>CODIGO</b>	<b>ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
73105	Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73109	Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo
73110	Transferências Constitucionais – Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário
<b>74000</b>	<b>OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO</b>
74101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
<b>75000</b>	<b>REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL</b>
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
<b>90000</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>

## 6.2 LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO

Para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída a Localização Espacial – Regionalização. É um código do IBGE que indica a Região, a Unidade da Federação e o Município beneficiados pela execução das ações. É usado no momento da captação das metas físicas e financeiras.

A tabela abaixo demonstra apenas as regiões e as Unidades da Federação, sendo que o código do município segue a codificação oficial do IBGE, incorporado ao SIDOR.

Entre Regiões a localização será Nacional, entre Estados será Regional e entre Municípios será Estadual

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SICLA</b>
NACIONAL	NA
EXTERIOR	EX
<b>REGIÃO NORTE</b>	NO
ACRE	AC
AMAPÁ	AP
AMAZONAS	AM
PARÁ	PA
RONDÔNIA	RO
RORAIMA	RR
TOCANTINS	TO
<b>REGIÃO NORDESTE</b>	NE
ALAGOAS	AL
BAHIA	BA
CEARÁ	CE
MARANHÃO	MA
PARAÍBA	PB
PERNAMBUCO	PE
PIAUI	PI
RIO GRANDE DO NORTE	RN
SERGIPE	SE
<b>REGIÃO SUDESTE</b>	SD
ESPÍRITO SANTO	ES
MINAS GERAIS	MG
RIO DE JANEIRO	RJ
SÃO PAULO	SP
<b>REGIÃO SUL</b>	SL
PARANÁ	PR
RIO GRANDE DO SUL	RS
SANTA CATARINA	SC

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>	CO
DISTRITO FEDERAL	DF
GOIÁS	GO
MATO GROSSO	MT
MATO GROSSO DO SUL	MS

## 7 LEGISLAÇÃO

### 7.1 DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

(Publicado no DOU de 30.10.98)

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Para elaboração e execução do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos da União, a partir do exercício financeiro do ano 2000, toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto a demandas da sociedade.

Art. 2º Cada Programa deverá conter:

- I - objetivo;
- II - órgão responsável;
- III - valor global;
- IV - prazo de conclusão;
- V - fonte de financiamento;
- VI - indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- VI - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;
- VII - ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;
- IX - regionalização das metas por Estado.

Parágrafo único. Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

Art. 3º A classificação funcional-programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas de governo, do uso do gerenciamento por Programas.

Parágrafo único. Os Programas serão estabelecidos em atos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitados os conceitos definidos no âmbito federal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, a ser publicada até 30 de novembro de 1998.

Art. 4º Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento que compreenda:

I - definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;

II - controle de prazos e custos;

III - sistema informatizado de apoio ao gerenciamento, respeitados os conceitos a serem definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A designação de profissional capacitado para atuar como gerente do Programa será feita pelo Ministro de Estado, ou pelo titular de órgão vinculado à Presidência da República, a que estiver vinculado a unidade responsável do Programa.

Art. 5º Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos estratégicos do Governo Federal e do resultado dos Programas, para subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º A avaliação física e financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

- I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;
- II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;
- III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Art. 8º Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.

Art. 9º Para orientar a formulação e a seleção dos Programas que deverão integrar o Plano Plurianual e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos previamente, para o período do Plano:

- I - os objetivos estratégicos;
- II - previsão de recursos.

Art. 10. As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 11. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

Art. 12. O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento deverá instituir um comitê gestor para orientar o processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2000-2003.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Plurianual 2000-2003 será precedida de um inventário das ações do Governo Federal em andamento, bem como do cadastramento de todas as atividades e projetos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
*Paulo Paiva*

## 7.2 PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a

Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PARENTE**

<b>ANEXO</b>	
<b>FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>01 – Legislativa</b>	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
<b>02 – Judiciária</b>	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
<b>04 – Administração</b>	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
<b>05 - Defesa Nacional</b>	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
<b>06 - Segurança Pública</b>	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
<b>07 – Relações Exteriores</b>	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
<b>08 – Assistência Social</b>	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
<b>09 – Previdência Social</b>	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
<b>10 – Saúde</b>	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
<b>11 – Trabalho</b>	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
<b>12 – Educação</b>	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
<b>13 – Cultura</b>	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural

<b>ANEXO</b>	
<b>FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>14 – Direitos da Cidadania</b>	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
<b>15 – Urbanismo</b>	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
<b>16 – Habitação</b>	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
<b>17 – Saneamento</b>	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
<b>18 – Gestão Ambiental</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
<b>19 – Ciência e Tecnologia</b>	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
<b>20 – Agricultura</b>	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
<b>21 – Organização Agrária</b>	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
<b>22 – Indústria</b>	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
<b>23 – Comércio e Serviços</b>	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
<b>24 – Comunicações</b>	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
<b>25 – Energia</b>	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
<b>26 – Transporte</b>	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
<b>28 – Encargos Especiais</b>	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

### **7.3 PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998**

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II, do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo em vista o parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 2829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório de alocação dos recursos públicos e dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os bens e serviços ofertados;

Considerando a necessidade de reestruturar a sistemática atual de cadastramento das atividades e projetos orçamentários para dotar os agentes do Sistema Orçamentário Federal de um banco de informações dos Orçamentos da União;

Considerando a necessidade de realizar um inventário das ações de governo em curso, incluídas nos Orçamentos da União e proceder a sua avaliação, resolve;

Art. 1º Instituir o Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º Condicionar a inclusão de projetos ou atividades, seja por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual ou da solicitação de créditos adicionais, ao cadastramento prévio dos mesmos no Subsistema ora instituído, o que somente se efetivará após a aprovação da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 3º Estabelecer o recadastramento das atividades e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§1º O recadastramento obedecerá à seguinte sistemática:

I – Disponibilização pela Secretaria de Orçamento Federal do cadastro atual e instruções para preenchimento dos formulários objeto dos Anexos I (atividades) e II (projetos) a esta portaria, por parte das Unidades Orçamentárias;

II – Complementação das informações existentes pelas Unidades Orçamentárias;

III – Consolidação das propostas das Unidades Orçamentárias e fornecimento das informações de abrangência estratégica pelos Órgãos Setoriais;

IV - Análise das informações e posterior cadastramento pela Secretaria de Orçamento Federal;

§2º O recadastramento das atividades e projetos será realizado nos seguintes prazos:

I - de 24 de novembro a 8 de dezembro, para as unidades orçamentárias;

II - de 10 de dezembro a 18 de dezembro, para os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes;

III - de 21 de dezembro a 21 de janeiro de 1999, para a Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDEMAR GIOMI**

## 7.4 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2001-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União; e
- VIII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - consolidar a estabilidade econômica;
- II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
- III - combater a pobreza, por meio da inserção social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito e setor censitário.

§ 2º Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a inclusão de novas ações.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;
- IV - às ações de alimentação escolar para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada um dos Estados;
- V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VIII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como àquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;
- IX - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- X - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial,
- XI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais; e
- XII - às despesas com previdência complementar.

§ 1º O disposto no inciso V deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, por região;

XII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - fontes de recursos por grupos de despesas;

XIV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; e

XV - demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2002, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 48 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- II - estágio em que se encontra;
- III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2002 a 2003; e
- V - demonstração do cumprimento do art. 66.

§ 7º A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no § 7º do art. 83.

§ 8º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários–SIDOR.

§ 9º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 10º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

§ 11. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 59.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do SIDOR, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou,

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo;

§ 1º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual – 30;

II - administração municipal – 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos – 50;

IV - aplicação direta – 90; ou

V - a ser definida – 99.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 39 desta Lei, quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida – 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento–BIRD– 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento– BID – 2; ou

IV - outras contrapartidas – 3.

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 26 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 26 desta Lei, a modificação a que se refere o § 1º poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14. Para fins da apuração do resultado primário previsto no art. 18 desta lei, o projeto de lei orçamentária conterá código identificador de resultado primário em todas as categorias de programação da despesa e em todas as fontes de recursos, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou primária, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do § 1º do art. 8º.

Art. 15. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 16. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual; e
- d) a execução orçamentária com o detalhamento da ações por Unidade da Federação;

II - pelo Congresso Nacional, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e final e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de R\$ 5.281.749.000,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) no programa de que trata o inciso VI do § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no *caput* deste artigo, poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade e para o programa de que trata o inciso VI do § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no prazo de sessenta dias, da meta para o programa de que trata o inciso VI do § 2º do art. 8º desta Lei, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2002, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2001, com as alterações decorrentes dos créditos adicionais aprovados até 30 de junho de 2001.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior, serão acrescidas as despesas da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2002, as de manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 2001 e 2002 e as destinadas à realização do processo eleitoral de 2002.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
- III - os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 59 desta Lei.

§ 4º A aplicação do limite de que trata o art. 72 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para fins das despesas necessárias à realização do processo eleitoral do ano de 2002, tomará como base o montante verificado no exercício de 2000, desde que constante de programação específica.

Art. 21. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários, para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores, até 15 de julho de 2001 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, inclusive em meio eletrônico, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago; e
- VIII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequianda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Além das informações contidas nas alíneas do *caput* deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, se disponível a informação nos autos, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2002, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;

III - parcela a ser paga em 2002, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000 e 2001;

e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso III do parágrafo anterior, as entidades da administração indireta deverão enviar à Secretaria referida no § 1º deste artigo, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a relação dos

precatórios parcelados nos exercícios de 2000 e 2001, especificando número do precatório, nome do beneficiário e o valor a ser pago no exercício de 2002.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2002, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE.

§ 7º Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não alimentícia.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e  
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso III do *caput* do art. 34 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2002, desta Lei.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta federal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do *caput* deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do *caput* deste artigo, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais, com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e para ações de segurança pública nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 26. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2001.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênera legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989; e

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 30. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31. A execução das ações de que tratam os arts. 29 e 30 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 32. A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária ao menos metade do montante da reserva constante da proposta, para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 33. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no *caput* deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 34. As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

a) no caso dos Municípios:

1. três e oito por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

2. cinco e dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e no Centro-Oeste;

3. vinte e quarenta por cento, para os demais; e

b) no caso dos Estados e do Distrito Federal:

1. dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e no Centro-Oeste; e

2. vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

II - destinarem-se a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

III - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária”, no Programa “Comunidade Ativa” no “Projeto Alvorada” e na Lei Complementar nº 94, de 1998; ou

IV - destinarem-se ao atendimento dos programas de educação fundamental.

§ 2º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, bem como observar o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2001 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2002 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de, no mínimo, cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 4º Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

§ 5º Não se consideram como transferências voluntárias para fins do disposto neste artigo as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 6º Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na INTERNET informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

§ 7º Para efeito do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão suspensas as transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social quando Estados, Distrito Federal ou Municípios

incidirem nas hipóteses previstas no art. 11, parágrafo único, art. 23, § 3º, I, art. 31, § 2º, art. 33, § 3º, art. 51, § 2º, art. 52, § 2º e art. 55, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 8º Ficam dispensadas das exigências previstas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo as transferências relativas aos programas “Dinheiro Direto na Escola”, “Alimentação Escolar” e “Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos”, todos sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

§ 9º A execução orçamentária e financeira no exercício de 2002 das ações relativas à programação de trabalho a serem executadas na forma prevista neste artigo e cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a estado da Federação, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição, e respectivas alterações.

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições, ou, se for o caso, aquelas definidas em lei específica de que trata o art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo; e

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos anteriores, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 3º Acompanhará o projeto e a lei orçamentária, demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais decorrer a operação.

Art. 36. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 38. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterà exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das Resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira; e

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários;

V - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP; e

VI - emissão de títulos públicos federais, destinados a refinanciamentos de dívidas rurais.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 39. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes ;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazos improrrogáveis para encaminhamento ao Congresso Nacional, a data de 31 de outubro de 2002.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 8º É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do parágrafo anterior, salvo a existência de legislação superveniente.

Art. 41. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Parágrafo único. Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos, inclusive em meio magnético, observado o disposto no § 5º do art. 40 desta lei.

Art. 42. No projeto e na lei orçamentária para o exercício de 2002 serão destinados os recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na subfunção 607 – Irrigação; e

III - ao atendimento do desenvolvimento das regiões administrativas integradas, nos termos do art. 43, da Constituição.

§ 1º A distribuição dos recursos de que trata o inciso II observará a proporcionalidade prevista, mantendo-se o mesmo critério durante a execução orçamentária.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 43. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior.

Art. 44. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos IX e XI, e 26 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, no projeto e na lei orçamentária, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 46. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário-mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício 2002, observado o disposto no art. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do *caput*, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 47. Para a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com os limites estabelecidos no art. 34 desta Lei, ressalvado o disposto no inciso III, alínea "a", item 3, do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

## Seção III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 48. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 49. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2002, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 50. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 51. A lei orçamentária não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de Resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do RECOOP;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto; e

XI - refinanciamentos de dívidas rurais.

Art. 52. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nºs 98, de 23 de dezembro de 1992, e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO

###### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2001, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 54. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 59 desta Lei.

§ 1º Os recursos para a revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, e a excepcionalidade para as despesas com pessoal e encargos sociais face à realização das eleições gerais no exercício de 2002, poderão constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* deste artigo serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral do ano de 2002, em montante devidamente demonstrado com base em valores verificados nos últimos pleitos eleitorais.

Art. 56. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 59 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 53 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 59 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no art. 55.

Art. 57. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 53 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 58. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no *caput*, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações de que trata o *caput* deste artigo ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.

Art. 60. No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 55 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 61. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI  
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS  
FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas direta e indiretamente, com recursos próprios ou repassados, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de exportação;

b) financiamento dos programas estratégicos do Plano Plurianual 2000-2003;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como a programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia; e

f) financiamento para controle de erosão associado a programas municipais de melhoria de estradas rurais;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165, da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, por região e setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados.

§ 5º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em abril e setembro, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 30 de junho de 2002, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 31 de julho de 2002, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Não serão considerados no projeto os efeitos de propostas de alteração legislativa cujos recursos se destinem ao custeio de despesas com pessoal e seus encargos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, as unidades orçamentárias, inclusive as do Poder Judiciário, discriminarão no SIAFI a relação dos precatórios incluídos em suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 66. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico, pavimentação e habitação popular, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 67. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 18 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2002, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às :

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) “atividades” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, “h” e “i”, do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Art. 68. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, desagregado pelos principais tributos federais:

a) as receitas financeiras, excluídas as emissões para o refinanciamento da dívida pública, e primárias, identificadas segundo a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento;

b) dentre as primárias, aquelas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades de administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa, de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública federal, incluindo os restos a pagar;

IV - limites bimestrais, por órgão do Poder Executivo, para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;

V - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 73. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;

II - nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III - o Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166, da Constituição, no prazo de 45 dias do recebimento, análise e avaliação dos relatórios mencionados no *caput*.

Parágrafo único. Fica facultada à Justiça Federal a elaboração e a publicação do relatório de que trata o *caput* deste artigo em nível de órgão orçamentário, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 74. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição a partir de 1º de julho de 2001, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 55 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI do exercício após o décimo dia útil de seu encerramento, exceto para fins de apuração do resultado do exercício, que deverão ocorrer até o trigésimo dia útil de seu encerramento.

Art. 76. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, bem como o recebimento de dados, em meio digital, dos seguintes sistemas:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR;
- III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
- V - Sistema de Informação das Estatais – SIEST;
- VI - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN; e
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Art. 77. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- VI - pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, previstos no art. 239 da Constituição;
- VII - despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei; e
- VIII – destinadas à realização do processo eleitoral de 2002, apropriadas na ação “pleitos eleitorais”.

Art. 79. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

- I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e
- II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 80. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 81. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 82. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no *caput* constarão, para cada obra fiscalizada:

- I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;
- II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

- III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
- IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;
- V - o percentual de execução físico-financeira;
- VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
- VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescendo o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no *caput*, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput*, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput*.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no *caput* e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Art. 84. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 85. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento disponibilizarão, para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 30 dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, até 1º de agosto, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária para 2001, e seus contratos fiscalizados.

Art. 86. O Poder Executivo constituirá, no prazo de sessenta dias, grupo de estudos destinado a estabelecer procedimentos para o ingresso de todos os órgãos e entidades que participem dos orçamentos fiscal, da seguridade social ou de investimento das estatais, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, incluindo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Fazenda, do Ministério da Defesa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo;

II - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

III - do Supremo Tribunal Federal, de cada um dos tribunais superiores e do Conselho da Justiça Federal, no âmbito do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público da União.

§ 1º O grupo de estudos, presidido pelo representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentará junto à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, para fins de apreciação conjunta com o projeto de lei orçamentária para 2002, relatório conclusivo em sessenta dias, a contar do termo final do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A indicação dos representantes dos órgãos referidos nos incisos II a IV será de responsabilidade dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 87 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 88 . O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes.

Parágrafo único. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive os publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 89 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2001.

## ANEXO

### RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002

I - critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 14 desta lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa em 2002, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando-se o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, discriminando-se os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) do impacto orçamentário das renegociações das dívidas com o setor rural, no período 1997-2000, com estimativas para 2001 e 2002, especificando o impacto de cada ano;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior; e

j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, observado o disposto no § 10 do art. 8º desta Lei; os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social são aqueles relativos à contribuição:

a) dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

b) do segurado especial,

c) do empregador doméstico,

d) do empregador rural – pessoa física e jurídica -,

e) das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional e

f) das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) privatizações;

X - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º do art. 8º desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 1998, 1999 e 2000, e as estimativas para 2001 e 2002, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2001, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2001 e 2002, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e
- c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - impacto do programa de privatização na receita e na despesa da União de 1997 até 2000, por empresa, e com estimativas para 2001 e 2002, discriminando, os custos de reestruturação prévia das empresas privatizadas e os empréstimos realizados diretamente pela União ou por meio de instituição financeira pública federal;

XV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2000 e o realizado nos dois primeiros trimestres de 2001, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVI - das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, por Estado e Distrito Federal, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;

XVII - subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 24 desta Lei;

XVIII - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.101-30, de 27 de março de 2001;

XX - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o §1º do art. 2º desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas prioritizadas;

XXII - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2001 e as estimativas para 2002, consolidadas e por agência, região, estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores;

XXIII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos de contribuições, informando a respectiva legislação autorizativa da concessão e valor previsto;

XXIV - contratações por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão e por objeto de contrato, em 2000 e 2001 (até junho):

- a) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração e por período de contratação;
- b) valor dos contratos e forma de reajuste; e
- c) Valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2002.

XXV - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

XXVI - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2000, e as estimativas para os exercícios de 2001 e 2002, segregando-se por item de receita;

XXVII - demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito das Unidades Orçamentária 71101 - Encargos Financeiros da União, 74101 - Operações Oficiais de

Créditos e 75101 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXVIII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil e Ação", "Rede de Proteção Social" e "Projeto Alvorada";

XXIX - Relação de subtítulos, detalhados por elemento de despesa, das dotações destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;  
b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e  
c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor pública de tal alocação;

XXX - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos dois últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos.

#### ANEXO PREVISTO NO ART. 2º, § 2º

##### I - DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998);
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/8/1997);
6. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/3/1997);
7. Contribuição à Previdência Privada;
8. Dinheiro Direto na Escola – FUNDESCOLA – (Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998);
9. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF Complementação (Art. 212 da Constituição);
10. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
11. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
12. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
13. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para as Ações de Vigilância Sanitária – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
14. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Ações de Combate às Carências Nutricionais – SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da Vigência da Lei nº. 8.171/91;
17. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa;
18. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência;
19. Pagamento do Benefício Abono Salarial;
20. Pagamento do Seguro-Desemprego;

21. Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
22. Pessoal e Encargos Sociais.

## II - DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO

1. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
2. Transferências constitucionais por repartição de receita;
3. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61/89).

## III – DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO LEGAL DA UNIÃO

1. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87/96);
2. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9615/98 – Lei Pelé);
3. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário Educação.

## 7.5 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), - há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem**:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no **caput** e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no **caput**, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2002, a Portaria nº 35, de 1<sup>a</sup> de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário do Tesouro Nacional

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Orçamento Federal

## ANEXO I

## NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	<b>Receitas Correntes</b>
1100.00.00	<b>Receita Tributária</b>
1110.00.00	<b>Impostos</b>
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	<b>Taxas</b>
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	<b>Contribuição de Melhoria</b>
1200.00.00	<b>Receita de Contribuições</b>
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	<b>Receita Patrimonial</b>
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	<b>Receita Agropecuária</b>
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	<b>Receita Industrial</b>
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	<b>Receita de Serviços</b>
1700.00.00	<b>Transferências Correntes</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	<b>Receitas de Capital</b>
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

## ANEXO II

### NATUREZA DA DESPESA

#### **I - DA ESTRUTURA**

##### **A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

##### **B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

##### **C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

##### **D - ELEMENTOS DE DESPESA**

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

- 30 - Material de Consumo
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

## **II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES**

### **A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### 3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### **B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

#### 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### 3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

#### 4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### 5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

#### 6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

#### 20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.

#### 80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### 90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### 99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

### D - ELEMENTOS DE DESPESA

#### 01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

#### 03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

#### 04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. Se a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal a despesa será classificada no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

#### 05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

#### 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

#### 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### 08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche.

#### 09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

#### 10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

#### 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Penúsciosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Licença-Prêmio por assiduidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Abono Provisório; Gratificação de Atividade; pró-labore de Procuradores; Gratificação de Representação de Gabinete; e outras correlatas.

#### 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em pára-quedas e controle de tráfego aéreo); Gratificação de Atividade Militar; Gratificação de Condição Especial de Trabalho; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e demais adicionais e indenizações regulares e eventuais, exceto diárias, previstos na estrutura remuneratória dos militares.

### 13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

### 14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### 15 - Diárias - Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, exceto diárias, devidas em virtude do exercício da atividade militar.

### 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### 19 - Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

### 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

### 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

### 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

### 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

### 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

#### 30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições e outros materiais de uso não-duradouro.

#### 32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

#### 33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

#### 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

#### 35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

#### 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

#### 37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

#### 38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

#### 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

#### 41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

#### 46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos federais civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

#### 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não

classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 49 - Auxílio-Transporte

Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### 51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### 52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### 61- Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### 62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### 63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### 67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial

#### 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### 81 - Distribuição de Receitas

Despesas decorrentes da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, de competência do órgão transferidor, prevista na legislação vigente.

#### 91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

#### 92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### 93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.

#### 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado, inclusive pela participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### 99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## ANEXO III

## DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias - Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias - Civil
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

## **7.6 PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.**

(Publicada no D.O.U. de 20.02.2001)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 13, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda,

Considerando a necessidade de identificar nas alterações orçamentárias se os recursos pertencem ao exercício corrente ou a exercícios anteriores, sem deixar de demonstrar o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer que o código de classificação de fontes de recursos é composto por três dígitos, sendo que o primeiro indica o grupo de fontes de recursos, e o segundo e terceiro a especificação das fontes de recursos.

§ 1º O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

§ 2º Na composição do código das fontes de recursos deverá ser observada a compatibilidade entre o grupo de fontes e a especificação das fontes de recursos.

Art. 2º Instituir os seguintes Grupos de Fontes de Recursos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores; e

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, as classificações das fontes de recursos passam a ser as constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**

## ANEXO

GRUPO DE FONTES DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores (*)

(\*) Retificado no D.O.U. de 06.03.2001

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
04	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS- Condicionada
06	Recursos Ordinários - Condicionados
07	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados – Condicionadas Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Condicionados
10	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Condicionada
11	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - Condicionada
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Contribuição do Salário-Educação e respectiva aplicação financeira
14	Crédito Educativo
15	Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
18	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Condicionada
19	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
21	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
22	Renda Líquida de Concursos de Prognósticos
24	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - FUNPEN
25	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
26	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
27	Custas Judiciais - FUNPEN
28	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
31	Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAP
33	Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF
34	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
36	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
37	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
38	Cota-Parte de Compensações Financeiras
39	Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAP
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
42	Contribuição para os Programas PIS/PASEP - Condicionada
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
52	Resultado do Banco Central
53	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
54	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
55	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
57	Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
58	Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF-MF
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
61	Certificados de Privatização
62	Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
63	Reforma Patrimonial - Privatizações
64	Títulos da Dívida Agrária
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
66	Outros Recursos Vinculados
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
68	Cota-Parte da Contribuição Sindical
69	Produto de Depósitos Abandonados - Conselho Nacional de Segurança Alimentar
70	Recursos de Empréstimos Compulsórios
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
78	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
81	Recursos de Convênios
82	Outros Recursos Vinculados – Condicionados
83	Cota – Parte de Compensações Financeiras - Condicionada
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais Recursos Destinados à Dívida Pública Federal

## 7.7 PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, **resolve** :

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita a ser utilizada pela União para o atendimento de suas peculiaridades, na forma do Anexo, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, e respectivas alterações posteriores.

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**

ANEXO  
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO - 2002

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.21	Pessoas Jurídicas – Líquida de Incentivos
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.04.31	Retido nas Fontes – Trabalho
1112.04.32	Retido nas Fontes – Capital
1112.04.33	Retido nas Fontes – Remessa ao Exterior
1112.04.34	Retido nas Fontes – Outros Rendimentos
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.02	Bebidas
1113.01.03	Automóveis
1113.01.04	Vinculados à Importação
1113.01.09	Outros Produtos
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Emolumentos de Controle e Fiscalização sobre Produtos e Insumos Químicos
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais – INCRA
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.08.00	Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.10.00	Contribuição sobre Prêmios de Concursos de Prognósticos
1210.11.00	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.11.01	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.11.02	Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.12.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1210.13.00	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1210.14.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos de Prêmios Prescritos
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
1210.16.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.30.00	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Autônomo
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado SIMPLES
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento e Débitos
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1210.46.01	Regime de Previdência dos Servidores da União
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras
1220.22.11	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.20	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.31	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.32	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.41	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.42	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.50	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1331.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1332.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1333.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1334.00.00	Receita de Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1334.01.00	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1334.02.00	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1335.00.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso
1338.00.00	
1339.00.00	
1390.00.00	
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia
1600.02.09	Outras Operações de Autoridade Monetária
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial
1600.11.03	
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços
1600.11.05	Informação Tecnológica
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.32.00	Serviços de Internamento de Mercadorias
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil
1600.37.00	Operações de Câmbio
1600.38.00	Operações em Moeda Estrangeira
1600.39.00	Operações com Ouro
1600.99.00	Outros Serviços

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.02.01	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário- Educação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.33.00	Multas e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos – CPSS
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
1914.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação
1914.03.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1914.04.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1914.05.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PIS/PASEP
1914.06.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.07.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1914.99.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos
1919.20.00	Multas de Laudêmios
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis
1919.23.00	Multas de Parcelamentos
1919.24.00	Multas de Foros
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio
1919.32.00	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente
1919.36.00	Multa de Segurança Privada – DPF
1919.39.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas
1990.00.00	Receitas Diversas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool
1990.18.00	Reserva Global de Reversão
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária – TDA
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados à Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados à Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2213.00.00	Receitas de Equalização
2213.01.00	Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2222.00.00	Produtos de Alienações – MP nº 1.567 -2/97
2223.00.00	Alienação de Embarcações
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – em Títulos
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – em Contratos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diretamente Arrecadados
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2590.00.00	Outras Receitas

## 7.8 PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 13, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Fontes de Recursos Condicionadas, em acréscimo aos Grupos instituídos pelo art. 2º da Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Excluir do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 as seguintes especificações de fontes de recursos :

Especificação das Fontes de Recursos	
04	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS- Condicionada
06	Recursos Ordinários - Condicionados
07	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados - Condicionadas
08	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Condicionados
10	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Condicionada
11	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - Condicionada
18	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Condicionada
42	Contribuição para os Programas PIS/PASEP - Condicionada
78	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado
82	Outros Recursos Vinculados – Condicionados
83	Cota – Parte de Compensações Financeiras - Condicionada

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, as classificações de fontes de recursos passam a ser as constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**

## ANEXO

---

### Grupo de Fontes de Recursos

---

- 1 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
  - 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
  - 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
  - 6 - Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
  - 9 - Recursos Condicionados
- 

---

### Especificação das Fontes de Recursos

---

- 00 Recursos Ordinários
- 01 Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
- 02 Transferência do Imposto Territorial Rural
- 12 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 13 Contribuição do Salário-Educação e Respectiva Aplicação Financeira
- 14 Crédito Educativo
- 15 Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
- 19 Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
- 20 Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
- 21 Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
- 22 Renda Líquida de Concursos de Prognósticos
- 24 Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - FUNPEN
- 25 Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
- 26 Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
- 27 Custas Judiciais - FUNPEN
- 28 Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
- 29 Recursos de Concessões e Permissões
- 30 Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
- 31 Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF
- 32 Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF
- 33 Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
- 35 Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- 36 Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
- 37 Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
- 38 Cota-Parte de Compensações Financeiras
- 39 Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAF
- 40 Contribuições para os Programas PIS/PASEP
- 43 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
- 44 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
- 46 Operações de Crédito Internas - em Moeda
- 47 Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
- 48 Operações de Crédito Externas - em Moeda
- 49 Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
- 50 Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
- 51 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 52 Resultado do Banco Central
- 53 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- 54 Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
- 55 Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- 56 Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
- 57 Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
- 58 Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF-MF
- 59 Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
- 60 Recursos das Operações Oficiais de Crédito
- 61 Certificados de Privatização
- 62 Reforma Patrimonial - Alienação de Bens

63	Reforma Patrimonial - Privatizações
64	Títulos da Dívida Agrária
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
66	Outros Recursos Vinculados
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
68	Cota-Parte da Contribuição Sindical
69	Produto de Depósitos Abandonados - Conselho Nacional de Segurança Alimentar
70	Recursos de Empréstimos Compulsórios
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
81	Recursos de Convênios
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
97	Recursos Destinados à Dívida Pública Federal

---

